



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de dezembro de 2014 a 03 de janeiro de 2015 \* nº 1457 \* Pág. 001/32

## ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 63/2014  
De 29 de dezembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 604/2014, (Autógrafo 450/2014)**, que traz a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NAS CARTEIRAS ESTUDANTIS DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO EM JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", **em seu art. 4º**, conforme razões a seguir:

### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que institui a inclusão do tipo sanguíneo e o fator RH nas carteiras de estudante das redes públicas e privadas de ensino do Município de João Pessoa, emitidas pela Associação das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa – AETC-JP.

Embora a finalidade da proposta em análise tenha fim altruístico e louvável, merecendo de fato a promoção pelo Poder Público, o art. 4º apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município em razão de vício de iniciativa no processo legislativo.

O artigo 4º determina que o Poder Executivo terá a responsabilidade pela operacionalização, aplicação e da fiscalização do cumprimento da lei, ocorre que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 4º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal." (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Ressalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 4º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 4º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 64/2014  
De 29 de dezembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 601/2014, (Autógrafo 451/2014)**, que traz a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VENDA DE SINALIZADORES, FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS OU PRODUTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA", **em seu art. 5º**, conforme razões a seguir:

### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a venda de sinalizadores, fogos de artifícios, artefatos pirotécnicos ou produtos similares, no âmbito do Município de João Pessoa, considerando que o poder público tem como dever trabalhar em prol dos interesses da sociedade e, dentre esses, evidentemente, se encontra a prevenção de doenças e precaução de acidentes.

Embora a finalidade da proposta em análise tenha fim altruístico e louvável, merecendo de fato a promoção pelo Poder Público, o art. 5º apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município em razão de vício de iniciativa no processo legislativo.

Com efeito, o artigo 5º determina que "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário" é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou contrário a esse tipo e prática:

“Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. **Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Ação julgada procedente.**” (ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

O art. 30, III, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 4º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.**

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Ressalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 5º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada**, acarretando **inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos arts. 2º e 165 da Constituição Federal de 1988 e arts. 22, §8º, IV da Constituição Estadual e 30, III, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 5º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 65/2014**  
**De 29 de dezembro de 2014.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 676/2014, (Autógrafo 457/2014)**, que traz a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS”, em seu art. 5º, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de Projeto de Lei que cria o dever para os fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores de recolher os medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente, além de criar a obrigação de drogarias e farmácias, inclusive de manipulação, de instalar pontos para recebimento dos medicamentos já comercializados que se encontrem vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores.

A matéria versada no referido projeto de lei tem fim altruístico e louvável, merecendo de fato a promoção pelo Poder Público, entretanto, o art. 5º apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município em razão de vício de iniciativa no processo legislativo.

O artigo 5º determina que toda “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário”.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou contrário a esse tipo e prática:

“Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. **Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Ação julgada procedente.**” (ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

Ocorre que o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 4º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

“Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.”**

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Ressalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 5º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada**, acarretando **inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos arts. 2º e 165 da Constituição Federal de 1988 e arts. 22, §8º, IV da Constituição Estadual e 30, III, da Lei Orgânica Municipal.



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 5º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 66/2014  
De 29 de dezembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 683/2014, (Autógrafo 459/2014)**, que traz a seguinte ementa: "DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO COM A INSCRIÇÃO "MASCULINO" E "FEMININO" NO SISTEMA BRAILLE EM BANHEIROS DESTINADOS AO PÚBLICO", em seu **art. 3º**, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que obriga a identificação com a inscrição "masculino" e "feminino" no sistema Braille em banheiros destinados ao público no interior dos hipermercados, supermercados, lojas de departamento e estabelecimentos de entretenimento localizados no Município de João Pessoa.

A matéria versada no referido projeto de lei tem por fim a promoção da inclusão de pessoas com deficiência visual ocorre que, embora a finalidade da proposta em análise tenha fim altruístico e louvável, merecendo de fato a promoção pelo Poder Público, o art. 3º apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município em razão de vício de iniciativa no processo legislativo.

Com efeito, o artigo 3º determina que um órgão da estrutura administrativa da Prefeitura de João Pessoa terá a responsabilidade pela operacionalização, aplicação e da fiscalização do cumprimento da lei.

Ocorre que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 3º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal." (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Resalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 3º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 3º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 67/2014  
De 29 de dezembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 727/2014, (Autógrafo 462/2014)**, que traz a seguinte ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO LAZER PARA O DEFICIENTE FÍSICO", em seu **art. 2º e 3º**, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei obriga a criação do dia do lazer para o deficiente físico, que seria comemorado anualmente no primeiro sábado compreendido entre os dias 03 e 10 de dezembro, durante a semana internacional das pessoas portadora de deficiência física.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise possui vício em seu art. 2º e 3º pelas razões a seguir expostas.

O artigo 2º determina que "o chefe Poder Executivo ficará autorizado a promover eventos alusivos à data", ocorre que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal." (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Resalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 2º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

O art. 3º, por sua vez, também apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município em razão de vício de iniciativa no processo legislativo.

O artigo 3º determina que toda “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementares, se necessárias, e ou/em parceria com a iniciativa privada”.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou contrário a esse tipo e prática:

“Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. **Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Ação julgada procedente.**” (ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

Ocorre que o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 3º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.**

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Ressalta-se, mais uma vez, que a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo e 3º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos arts. 2º e 165 da Constituição Federal de 1988 e arts. 22, §8º, IV da Constituição Estadual e 30, III, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 2º e 3º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 68/2014  
De 29 de dezembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 734/2014, (Autógrafo 463/2014)**, que traz a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRAVA-QUEDA ACOPLADO À TRAVA DE SEGURANÇA NOS BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUES DE DIVERSÕES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”, em seu **art. 4º**, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de Projeto de Lei que obriga parques de diversões e eventos de entretenimento no âmbito do Município de João Pessoa a instalarem trava-quadras acopladas às travas de segurança em brinquedos de estabelecimentos na cidade.

A matéria versada no referido projeto de lei tem por fim a promoção da prevenção de acidentes ocorre que, embora a finalidade da proposta em análise tenha fim altruístico e louvável, merecendo de fato a promoção pelo Poder Público, o art. 4º apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município em razão de vício de iniciativa no processo legislativo.

O artigo 4º determina que toda “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário”.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou contrário a esse tipo e prática:

“Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. **Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Ação julgada procedente.**” (ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

Ocorre que o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 4º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.**

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Ressalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 4º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos arts. 2º e 165 da Constituição Federal de 1988 e arts. 22, §8º, IV da Constituição Estadual e 30, III, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o artigo 4º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 69/2014  
De 29 de dezembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 862/2014, (Autógrafo 490/2014)**, que traz a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE PARÂMETROS A SEREM SEGUIDOS PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de lei trata de definir parâmetros a serem seguidos pelo Município para o cumprimento da Lei Federal nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, particularmente de seu art. 78, o qual regulamenta a exposição pública de material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise está dotado de inconstitucionalidade pelas razões a seguir expostas.

A competência para legislar em matéria de proteção à infância e à juventude é estabelecida, nos termos do art. 24, inciso XV, da Constituição Federal na forma concorrente, distribuída entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Não há, portanto, previsão explícita de competência para os Municípios nesta seara.

Todavia, conforme inteligência do art. 30, inciso I e II, da Carta Magna, os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para complementar a legislação federal e estadual no que couber. É nesse sentido que a doutrina jurídica fala no que tange aos Municípios, em competência concorrente implícita. A partir desta previsão, portanto, o Município de João Pessoa possui competência para legislar sobre a proteção à infância e à juventude.

No caso da competência legislativa concorrente, a inovação trazida pela lei municipal só poderá dispor sobre matéria que atenda às suas peculiaridades, sem contrariar, todavia, o conteúdo da norma nacional (geral) nem da norma estadual caso eventualmente existam.

Dessa forma, corresponde indicar que a própria Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, já estabelece sanção para o descumprimento dos parâmetros previstos em seu art. 78, conforme se verifica a seguir:

“Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 257. Descumprir obrigação constante dos artigos 78 e 79 desta Lei: Pena – multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.”

Portanto, a União já legislou sobre a matéria da exposição pública de material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes, estabelecendo, inclusive, pena de multa de três a vinte salários de referência para a infração administrativa correspondente ao seu descumprimento.

Por sua vez, o art. 5º do projeto de lei ordinária em questão dispõe que:

“Art. 5º. A infração do disposto na presente lei fará incorrer aos seus autores em:

- Notificação para a retirada do material, com prazo para sua adequação;
- Não sendo cumprida, que seja aplicada multa de 500 UFIR's;
- Na hipótese de reincidência a multa será de 1.000 UFIR'S e suspensão do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo único. As multas aplicadas serão revertidas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDA.”

É, assim, notória a inconstitucionalidade do referido projeto de lei, cujo representa nova sanção para o descumprimento da obrigação de não exigir, publicamente, material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes, contrariando, ainda, o princípio do *non bis in idem* ao estabelecer penas com mesma natureza ao mesmo fato/ato.

Além disso, em que pese a iniciativa do processo legislativo sobre proteção à infância e à juventude não ser reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, o art. 6º determina que o Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, providenciará a fiscalização da lei e aplicar as penalidades nela previstas.

**Ocorre que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 6º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.**

Na lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, “Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei” (MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7ª ed. – São Paulo: Saraiva 2012).

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 70/2014  
De 29 de dezembro de 2014.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 701/2014, (Autógrafo 465/2014)**, que traz a seguinte ementa: “**INSTITUI O PROCON MUNICIPAL INTINERANTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de Projeto de Lei prevendo a instituição de um órgão municipal, ora denominado PROCON INTINERANTE, que teria por objeto criar mobilidade aos serviços prestados pelo PROCON Municipal, por meios de veículos equipados e com servidores, com fim de servir a população de João Pessoa nos bairros dessa cidade.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição da República pelo vício de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes e por exigir a consignação de dotação orçamentária para a execução de lei.

Destacamos que todas estas diretrizes são aplicáveis aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Nessa senda, a despeito da intenção nobre do legislador, este deve respeito às normas de competência vazadas na Constituição da República. E a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição.

Na lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, “Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei” (MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2012)

Destarte, a iniciativa reservada de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo é fruto de disciplina expressa na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na própria Lei Orgânica do Município, não podendo o poder legislativo iniciar o processo de leis que versem sobre a criação de órgãos públicos, programa de governo ou que criem despesas não previstas no orçamento a serem executadas pelo Poder Executivo.

Neste sentido, a Constituição Estadual, em seu artigo 22, §8º, IV, dispõe que:

Art. 22. (Omissis)

§8º - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

**IV – exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;**

A Lei Orgânica Municipal, por seu turno, reproduzindo por simetria a sistemática da Constituição Federal, preceitua que:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Portanto, cabe ao executivo deflagrar o processo legislativo que implique ônus à Administração Direita. A proposição em análise afrontou essa premissa, objetivando criar uma obrigação ao Executivo sem que este Poder tenha participado do processo de criação da lei. Por isso o veto - escorado, inclusive, na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal:

“As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, entre elas a fixação de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.” (ADI 4.102/MC/REF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 26-5-2010, Plenário, DJE de 24-9-2010.) Vide: RE 436.996/AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 22-11-2005, Segunda Turma, DJ de 3-2-2006.

Assim, o legislador, a pretexto de legislar, administra, configurando o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

Noutro aporte, o art. 5º da proposição reforça a inconstitucionalidade, na medida em que determina que toda “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário”.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou contrário a esse tipo e prática:

“Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. **Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Ação julgada procedente.**” (ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

É de bom alvitre destacar que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam irremediavelmente à inconstitucionalidade formal do ato legislativo, impondo a declaração de nulidade total. Essa é a lição do eminente ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes: “**Defeitos formais, tais como a inobservância das disposições atinentes à iniciativa da lei ou competência legislativa, levam, normalmente, a uma declaração de nulidade total, uma vez que, nesse caso, não se vislumbra a possibilidade de divisão da lei em partes válidas e inválidas.**”

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um *pressuposto fundamental à sua formação*, qual seja, a *iniciativa reservada*, acarretando *inconstitucionalidade formal propriamente dita*, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º e 61, § 1º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 71/2014  
De 29 de dezembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 719/2014, (Autógrafo 461/2014)**, que traz a seguinte ementa: “**AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NA INSERÇÃO DE SENHAS SONORAS E EM BRAILLE SIMULTANEAMENTE ÀS SENHAS ELETRÔNICAS JÁ EXISTENTES**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei intenta tratar em seu escopo acerca da ampliação do sistema de atendimento ao público, na inserção de senhas sonoras e em braille simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise não estabelece quais segmentos teriam que cumprir o estabelecido no artigo 1º, além de não definir como seriam cumpridas as obrigações ali impostas, nem tão pouco o prazo para implementar o suposto dever/direito o qual intenta estabelecer.

Uma lei é um preceito criado para estabelecer as regras que devem ser seguidas, é um ordenamento. No caso em tela, como dito, não há no projeto analisado nenhuma regra ou conduta imposta a ser observada e, da maneira que fora apresentado, não há nenhum direito garantido.

Dessa forma, torna-se necessário o veto da presente proposta, visto que o texto conferido ao Projeto de Lei não contempla as condições lógicas necessárias para que o mesmo fosse aprovado.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 72/2014  
De 29 de dezembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 686/2014, (Autógrafo 460/2014)**, que traz a seguinte ementa: “**DISPÕE SOBRE A TROCA DE PRODUTOS DURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, A FAVOR DO CONSUMIDOR, PARA OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM VÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei trata de tema de Direito do Consumidor, estabelecendo um prazo de 07 (sete) dias para fins de troca – por parte dos estabelecimentos comerciais localizados, no Município de João Pessoa – dos produtos duráveis e não duráveis que apresentarem vícios.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise está dotado de inconstitucionalidade conforme as razões a seguir expostas.

A competência para legislar em matéria de produção e consumo é estabelecida, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, na forma concorrente, distribuída entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Não há, portanto, previsão explícita de competência para os Municípios nesta seara.

Todavia, conforme inteligência do art. 30, inciso I e II, da Carta Magna, os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para complementar a legislação federal e estadual no que couber. É nesse sentido que a doutrina jurídica fala no que tange aos Municípios, em competência concorrente implícita e é a partir desse pressuposto que se afirma que Município de João Pessoa possui competência para legislar sobre consumo.

Assim, apenas é da competência do Município de João Pessoa legislar sobre defesa do consumidor quanto a aspectos que envolvam matéria de interesse predominantemente local ou quando esta tiver caráter suplementar.

Logo, o ato legislativo em análise apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal pelo vício formal no processo legislativo, uma vez que não se observa a presença questão de peculiar interesse do ente federativo – Município – e posto que já existe legislação de âmbito nacional – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) – que trata do tema abordado no projeto de lei em questão, onde o CDC estabelece, inclusive, prazos mais benéficos à reclamação e devolução por vícios do produto do que aqueles previstos na mencionada proposta legislativa.

É preciso destacar que no caso de o produto ter defeito, o consumidor pode reclamar tanto ao fabricante quanto ao estabelecimento no qual comprou a mercadoria. Neste, sentido, colaciona-se, a seguir, trecho do CDC referente à responsabilidade do fornecedor por vício do produto e do serviço:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III – o abatimento proporcional do preço.

[...]

§3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do §1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

O art. 26 do CDC, por sua vez, estabelece, quando se trata de vícios aparentes ou de fácil constatação, um prazo de reclamação de 30 dias para produtos não duráveis e de 90 dias para os produtos duráveis, contados a partir da data da entrega efetiva do produto. Se o problema for oculto, os prazos são os mesmos, mas começam sua contar no momento em que o defeito é detectado pelo consumidor.

Portanto, a União já legislou sobre a matéria da responsabilidade dos estabelecimentos comerciais por vícios no produto, bem como dos prazos para que o consumidor possa reclamar de tais defeitos. Ressalta-se ainda que o CDC estabelece prazos para troca mais favoráveis ao consumidor – 30 e 90 dias – do que o prazo previsto no texto do projeto de lei sob exame – 07 dias.

Há, assim, notória incompatibilidade, o que acarreta a inconstitucionalidade do referido projeto de lei, cujo texto contraria regras importantes do CDC, sem que isso se justifique na noção de peculiar interesse local.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 73/2014  
De 29 de dezembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei nº 671/2014, (Autógrafo 456/2014)**, que traz a seguinte ementa: “**TORNA PRÉ-REQUISITO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS A PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM SEUS ENTORNOS**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

## RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei prevendo que a Prefeitura Municipal de João Pessoa padronize calçadas nos entornos de escolas e prédios públicos.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição da República pelo vício de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes.

Destacamos que todas estas diretrizes são aplicáveis aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Nessa senda, a despeito da intenção nobre do legislador, este deve respeito às normas de competência vazadas na Constituição da República e a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição.

Na lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, “Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei” (MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2012)

Destarte, a iniciativa reservada de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo é fruto de disciplina expressa na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na própria Lei Orgânica do Município, não podendo o poder legislativo iniciar o processo de leis que versem sobre a criação de órgãos públicos, programa de governo ou que criem despesas não previstas no orçamento a serem executadas pelo Poder Executivo.

Neste sentido, a Constituição Estadual, em seu artigo 22, §8º, IV, dispõe que:

Art. 22. (Omissis)

§8º - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

IV – exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;

A Lei Orgânica Municipal, por seu turno, reproduzindo por simetria a sistemática da Constituição Federal, preceitua que:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Portanto, cabe ao executivo deflagrar o processo legislativo que implique ônus à Administração Direita. A proposição em análise afrontou essa premissa, objetivando criar uma obrigação ao Executivo sem que este Poder tenha participado do processo de criação da lei. Por isso o veto - escorado, inclusive, na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal:

As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, entre elas a fixação de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. (ADI 4.102?MC?REF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 26-5-2010, Plenário, DJE de 24-9-2010.) Vide: RE 436.996?AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 22-11-2005, Segunda Turma, DJ de 3-2-2006.

Ação direta de inconstitucionalidade. “Brasília Music Festival”. Lei Distrital n. 3.189/03. 2. Previsão de encargos orçamentários às secretarias de Estado de Cultura e de Segurança Pública. Projeto de lei encaminhado por parlamentar. Vício de iniciativa. Violação aos arts. 61, § 1º, II, “b”, e 165, III, da Constituição Federal. 3. Lei de roupagem supostamente genérica. Circunstâncias fático-jurídicas que permitem seja identificado um único favorecido. Violação à moralidade e à impessoalidade administrativas. Precedente. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 3.189/03. (STF - ADI: 4180 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 11/09/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-195 DIVULG 06-10-2014 PUBLIC 07-10-2014)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JULGADO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (...) 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo: “Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 31/99, que criou, no Município de Angatuba, a obrigatoriedade de colocação de caixas de correspondência em residências e prédios urbanos de qualquer natureza (...) - Hipótese em que foi violado o princípio da independência e harmonia entre poderes, porque é de exclusiva competência do Prefeito a implantação de políticas públicas, atribuindo funções específicas a órgãos da administração superior e superintendendo as atividades administrativas superiores - Inteligência dos arts. 5º; 47, He 144, da Constituição Estadual - Ação procedente (...) Como decorre do art. 47, II da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual. Pelo princípio da simetria com o centro, a mesma exclusividade deve ser deferida, no âmbito municipal, ao Prefeito, pois somente a ele compete a gestão da administração pública, com auxílio dos Secretários Municipais, cabendo-lhe, pois, disciplinar as atividades dos órgãos públicos.(...) Ora, se assim é, não poderia a Câmara Municipal se imiscuir na implantação de política administrativa exclusiva do Prefeito, criando a obrigatoriedade, da colocação das caixas de correspondência, com imposição de deveres a órgãos do Executivo. Não pode restar dúvida de que o projeto transformado em lei, de iniciativa de vereador, dispõe sobre a organização da administração e seu gerenciamento em nível superior, sendo cediço pertencer ao Prefeito, secundado por seus Secretários, a superintendência das políticas públicas, tal como ressaltado na petição inicial” (fls. 124-125 grifos nossos).2. (...)3. Razão jurídica não assiste ao Recorrente. 4. (...) Assim, aplica-se à espécie vertente a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é formalmente inválida a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos. (...) (STF - RE: 393400 SP, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 14/08/2009, Data de Publicação: DJE-237 DIVULG 17/12/2009 PUBLIC 18/12/2009)

Assim, o legislador, a pretexto de legislar, administra, configurando o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

É de bom alvitre destacar que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam irremediavelmente à inconstitucionalidade formal do ato legislativo, impondo a declaração de nulidade total. Essa é a lição do eminente ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes: “**Defeitos formais, tais como a inobservância das disposições atinentes à iniciativa da lei ou competência legislativa, levam, normalmente, a uma declaração de nulidade total, uma vez que, nesse caso, não se vislumbra a possibilidade de divisão da lei em partes válidas e inválidas.**”

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º e 61, § 1º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, resalto que já há norma em vigor tratando sobre “Construção e Conservação dos Passeios” na Lei Municipal Nº 2.102, de 31 de dezembro de 1975, dos arts. 236 a 249.

Além disso, a Prefeitura de João Pessoa possui minuta de projeto de lei em elaboração tratando do tema que, em momento oportuno, será apresentado à esta Casa para análise e discussão, regulando, padronizando e atualizando as normas de todas as calçadas no Município de João Pessoa e não apenas as que se encontram no entorno de escolas e prédios públicos.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 74/2014**  
**De 29 de dezembro de 2014.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6142014, (Autógrafo 454/2014)**, que traz a seguinte ementa: “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA LUDI-CIDADE – ARTE, CULTURA E ESPORTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei traz em seu escopo a instituição de um programa que propicie melhor atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, promovendo o fortalecimento da auto-estima, construção de projetos de vida e reintegração familiar e comunitária.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise contém vícios a seguir expostos.

Primeiramente, cita-se o vício formal encartado no referido projeto de lei analisado.

O art. 3º apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município em razão de vício de iniciativa no processo legislativo.

O referido artigo determina que toda “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário”.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou contrário a esse tipo e prática:

“Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. **Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Ação julgada procedente.**” (ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

Ocorre que o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o artigo 3º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.**

Essa norma é oriunda do princípio da separação dos poderes, diretriz aplicável aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Ressalta-se, ainda que, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção, assim, o artigo 3º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos arts. 2º e 165 da Constituição Federal de 1988 e arts. 22, §8º, IV da Constituição Estadual e 30, III, da Lei Orgânica Municipal.

Do mesmo modo, no que tange ao aspecto material, há de se registrar, que o projeto de lei em comento, apenas trouxe objetivos do programa, deixando de diretamente de tratar sobre o programa a qual se pretende instituir e todas suas nuances, não trazendo por exemplo, como serão realizado os eventos, dentre outros aspectos.

Uma lei é um preceito criado para estabelecer as regras que devem ser seguidas, é um ordenamento. No caso em tela, como dito, não há no projeto analisado nenhuma regra ou conduta imposta a ser observada e da maneira que fora apresentada, não há nenhum direito garantido.

Outrossim, também importante frisar que a Prefeitura de João Pessoa, através de suas Secretarias, promove vários eventos e programas com o fim igual ou semelhante ao ora discutido.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 75/2014**  
**De 29 de dezembro de 2014.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 690/2014, (Autógrafo 453/2014)**, que traz a seguinte ementa: **“DISPÕE SOBRE O DESJEJUM NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAIS ONDE SE REALIZAM EXAMES LABORATORIAIS NA FORMA QUE MENCIONA”**, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de Projeto de Lei prevendo que a Prefeitura Municipal de João Pessoa disponibilize desjejum aos pacientes que se submeterem aos procedimentos laboratoriais nas Unidades de Saúde Pública Municipais.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição da República pelo vício de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes e por exigir a consignação de dotação orçamentária para a execução de lei.

Destacamos que todas estas diretrizes são aplicáveis aos municípios brasileiros pela aplicação do princípio constitucional da simetria, conforme sedimentada jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)

Nessa senda, a despeito da intenção nobre do legislador, este deve respeito às normas de competência vazadas na Constituição da República. E a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição.

Na lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, “Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei” (MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7ª Ed. – São Paulo: Saraiva 2012)

Destarte, a iniciativa reservada de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo é fruto de disciplina expressa na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na própria Lei Orgânica do Município, não podendo o poder legislativo iniciar o processo de leis que versem sobre a criação de órgãos públicos, programa de governo ou que criem despesas não previstas no orçamento a serem executadas pelo Poder Executivo.

Neste sentido, a Constituição Estadual, em seu artigo 22, §8º, IV, dispõe que:

Art. 22. (Omissis)

§8º - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei:

**IV – exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção, formas de provimento e regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;**

A Lei Orgânica Municipal, por seu turno, reproduzindo por simetria a sistemática da Constituição Federal, preceitua que:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Portanto, cabe ao executivo deflagrar o processo legislativo que implique ônus à Administração Direita. A proposição em análise afrontou essa premissa, objetivando criar uma obrigação ao Executivo sem que este Poder tenha participado do processo de criação da lei. Por isso o veto - escorado, inclusive, na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal:

“As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, entre elas a fixação de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.” (ADI 4.102?MC?REF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 26-5-2010, Plenário, DJE de 24-9-2010.) Vide: RE 436.996?AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 22-11-2005, Segunda Turma, DJ de 3-2-2006.

Assim, o legislador, a pretexto de legislar, administra, configurando o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

Noutro aporte, o art. 5º da proposição reforça a inconstitucionalidade, na medida em que determina que toda “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário”.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou contrário a esse tipo e prática:

“Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Polo Estadual da Música Erudita. Estrutura e atribuições de órgãos e secretarias da administração pública. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. **Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Ação julgada procedente.**” (ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 24-8-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

É de bom alvitre destacar que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam irremediavelmente à inconstitucionalidade formal do ato legislativo, impondo a declaração de nulidade total. Essa é a lição do eminente ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes: **“Defeitos formais, tais como a inobservância das disposições atinentes à iniciativa da lei ou competência legislativa, levam, normalmente, a uma declaração de nulidade total, uma vez que, nesse caso, não se vislumbra a possibilidade de divisão da lei em partes válidas e inválidas.”**

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, **a iniciativa reservada, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita**, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º e 61, § 1º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 76/2014**  
**De 29 de dezembro de 2014.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 597/2014, (Autógrafo 449/2014)**, que traz a seguinte ementa: “**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ART. 32 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO NO BOLETO DE IPTU**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei traz em seu escopo a inserção da íntegra do art. 32 o Código Tributário Nacional no canhoto do boleto do IPTU, com o objetivo de informar ao cidadão o destino deste imposto.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo sob análise está dotado de inconstitucionalidade pelas razões a seguir expostas.

Conforme redação de seu art. 1º, o projeto de lei “trata de inserir o art. 32 do Código Tributário Brasileiro no canhoto do boleto de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a fim de informar ao cidadão o destino deste imposto municipal recolhido anualmente”.

Para um melhor exame, colaciona-se, a seguir, o texto do art. 32 do CTN:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Vê-se, pois, que o art. 32 nada fala em destino do IPTU, e de outra forma não poderia ser, pois, corresponde indicar que, no que tange aos impostos, o princípio da não afetação impõe que as receitas oriundas da arrecadação de tributos desta espécie não sejam previamente vinculadas a despesas específicas.

Dessa forma, as receitas advindas da arrecadação de impostos devem estar livres à destinação que se mostre realmente necessária em consonância com as prioridades públicas.

É notória, portanto, a inconstitucionalidade material do projeto de lei sob análise, o qual utiliza – de forma equivocada – o termo “destinação” para se referir ao Imposto Predial Urbano (IPTU), sobre o qual se aplica o princípio da não afetação.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 77/2014**  
**De 29 de dezembro de 2014.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 394/2014, (Autógrafo 447/2014)**, que traz a seguinte ementa: “**INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM CINEMAS, SHOWS, TEATROS E EVENTOS EM GERAL**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de Projeto de Lei prevendo a instituição de **meia entrada para os portadores de deficiência física em cinemas, shows, teatros e eventos em geral**.

Atento à importância da temática do projeto apresentado, não posso deixar de ignorar a existência de norma de caráter nacional que confere igual direito ao encartado nesse projeto de lei - Lei nacional de nº 12.339/2013, que, tem a seguinte redação em seu art. 3º:

LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

**§8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.** (grifo nosso)

Assim, o presente Projeto carece de interesse público, ante a ineficácia da referida lei.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.922, 29 DEZEMBRO DE 2014.

**RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES  
DE CÂNCER VIDA NOVA – AVN E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a Utilidade Pública a Associação de apoio aos Portadores de Câncer Vida Nova – AVN, com personalidade jurídica registrada sob o nº 16.827.797/0001-35, com sede e foro situado na Av. Major José de Barros, 185, Centro, João Pessoa-PB, entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade a promoção da assistência social a pessoa com câncer em geral e sua família.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia

LEI ORDINÁRIA Nº 12.923, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**INSTITUI O DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Institui o “Dia da Consciência Jovem” na cidade de João Pessoa, a ser celebrado no dia 12 de agosto.

Parágrafo único: O “Dia da Consciência Jovem” será uma data marcada para promoção de ações de sensibilização voltadas para o esclarecimento, informações e atividades que possam beneficiar a juventude da cidade de João Pessoa.

Art. 2º As ações de sensibilização do “Dia da Consciência Jovem” que se refere o parágrafo único supracitado terão como objetivo propiciar a juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural da cidade.

Art. 3º O “Dia da Consciência Jovem”, a ser celebrado no dia 12 de Agosto deverá constar no Calendário Oficial do município de João Pessoa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Eduardo Carneiro

LEI ORDINÁRIA Nº 12.924, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE LIMPEZA URBANA, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do agente de limpeza urbana, a ser incluído no Calendário Oficial de João Pessoa, que terá como data anual o dia 16 de Maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 12.925, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE JOÃO PESSOA, "O FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de João Pessoa, "O Festival Gastronômico do Município".

**Parágrafo Único** - Os eventos gastronômicos serão agendados durante o ano, coordenados por entidades e setores ligados à atividade, em conjunto com o Poder Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.926, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA PAULO RIBEIRO DA SILVA UMA NOVA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua **Paulo Ribeiro da Silva**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia

LEI ORDINÁRIA Nº 12.927, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO DOS MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a **Associação dos Moradores do Conjunto dos Motoristas**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 28 de julho de 2012, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.928, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA ENEDINO RODRIGUES DE CARVALHO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Enedino Rodrigues de Carvalho**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 12.929, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA BENEDITO NOGUEIRA DA COSTA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

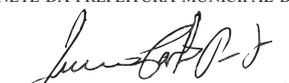
**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Benedito Nogueira da Costa**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.930, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA PROFESSOR WILLIAM PINHEIRO DE VASCONCELOS UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Professor William Pinheiro de Vasconcelos**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.931, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA VALDRIANA PERONICO RAMOS DOS SANTOS UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Valdriana Peronico Ramos dos Santos**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Edson Cruz

LEI ORDINÁRIA Nº 12.932, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA FRANCISCO EMÍDIO DE OLIVEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Francisco Emídio de Oliveira**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.933, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA NIVALSON PONCE LEON DE LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Nivalson Ponce de Leon de Lima**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.934, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA ANTONIO IBRAILDO DE ARAÚJO, UMA DAS ARTÉRIAS DE NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Antonio Ibraildo de Araújo**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.935, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA FRANCISCO SALVINO NETO, UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Francisco Salvino Neto**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.936, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA JOSÉ LUCENA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **José Lucena**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Valdir Dowsley

LEI ORDINÁRIA Nº 12.937, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Francisco Antonio dos Santos**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.938, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA SEVERINO SABINO DA SILVA, ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Severino Sabino da Silva**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador João dos Santos

LEI ORDINÁRIA Nº 12.939, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA JOSÉ DUDA DA SILVA UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **José Duda da Silva**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.940, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA JORNALISTA ANTONIO GENÉSIO DE SOUSA UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **jornalista Antonio Genésio de Sousa**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.941, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA CABELEIREIRO PEDRO RODRIGUES DA SILVA UMA DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Cabeleireiro Pedro Rodrigues da Silva**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.942, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA ROBERTO DJALMA GUEDES PEREIRA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Roberto Djalma Guedes Pereira**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Fernando Milanez

LEI ORDINÁRIA Nº 12.943, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**DENOMINA DE RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO TOLEDO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CAPITAL AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Engenheiro Antônio José Ribeiro Toledo**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Felipe Leitião

LEI ORDINÁRIA Nº 12.944, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O MOVIMENTO DE AJUDA MÚTUA - MAM**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido de utilidade pública o **Movimento de Ajuda Mútua – MAM**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador João Corujinha

LEI ORDINÁRIA Nº 12.945, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MERCADOS E SHOPPINGS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a **Associação Comercial de Mercados e Shoppings Populares, ACOMESP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 23 de setembro de 2011, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no serviço Notarial e Registral Toscano de Brito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.946, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DO CRISTO – IEB CRISTO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a **Igreja Evangélica Batista do Cristo – IEB Cristo**, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Chico do Sindicato

LEI ORDINÁRIA Nº 12.948, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.]

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VENDA DE SINALIZADORES, FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS OU PRODUTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a venda de sinalizadores, fogos de artificios, artefatos pirotécnicos ou produtos similares no Município de João Pessoa-PB.

**Art. 2º** Exige-se a emissão de Alvará da Prefeitura, que observará as normas previstas na Portaria nº GCG/001/2011 – CG João Pessoa/PB, 02 de maio de 2011, emitida pelo Corpo de Bombeiros da Paraíba, devidamente autorizado o funcionamento da mesma.

**Art. 3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão observar ainda o inciso IV, artigo 81 da Lei nº 8069/90.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei implicará nas seguintes sanções, cumulativas ou não:

- I – multa de 500 (quinhentos) UFIR's;
- II – o dobro do valor previsto em caso de reincidência;
- III – suspensão do Alvará de Funcionamento, até o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** V E T A D O.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcante

LEI ORDINÁRIA Nº 12.949, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.]

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** No âmbito do Município de João Pessoa, os medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo deverão ser recolhidos pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores que se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** As drogarias e farmácias, inclusive as da manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos para o recebimento dos medicamentos já comercializados, que se encontrem vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores, encarregados de lhes dar destinação ambiental adequada.

**Parágrafo único.** Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos pontos de coleta instalados pelas drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação.

**Art. 3º** A desobediência acarretará as seguintes sanções:

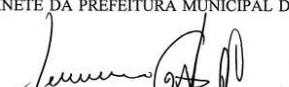
- I – notificação;
- II – multa de 50 UFIR, no caso de não cumprir a notificação; dobrando-se o valor da reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

**Art. 5º** V E T A D O.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 PREFEITO

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.950, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO COM A INSCRIÇÃO “MASCULINO” E “FEMININO” NO SISTEMA BRAILLE EM BANHEIROS DESTINADOS AO PÚBLICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da identificação com a inscrição “masculino” e “feminino” no sistema Braille em banheiros para uso do público no interior dos hipermercados, supermercados, lojas de departamento e estabelecimentos de entretenimento localizados no município de João Pessoa.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais previstos no caput do art. 1º que infringirem esta lei estarão sujeitos as seguintes sanções

- I – notificação;
- II – multa de 50 UFIR, no caso de não cumprir a notificação; dobrando-se o valor da reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** V E T A D O.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos estabelecimentos previstos no caput do art. 1º.

**Art. 5º** Os Estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação.

**Art. 6º** Ficará ao Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.951, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO LAZER PARA O DEFICIENTE FÍSICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa O Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado compreendido entre os dias 3 a 10 de dezembro, dentro da Semana Internacional das pessoas Portadoras de Deficiência Física.

**Art. 2º** V E T A D O.

**Art. 3º** V E T A D O.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Santino Feliciano

LEI ORDINÁRIA Nº 12.952, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRAVA-QUEDA ACOPLADO À TRAVA DE SEGURANÇA NOS BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUES DE DIVERSÕES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigados, no município de João Pessoa, os parques de diversões e eventos de entretenimento que ofertarem brinquedos ao público disponibilizar trava-quedas nos equipamentos dotados de travas de segurança.

§ 1º Para os fins da presente lei entende-se como parque de diversões e eventos de entretenimento todo e qualquer local que disponibilize brinquedos para utilização pública, a título oneroso ou gratuito.

§ 2º Estão sujeitos a presente Lei os estabelecimentos públicos ou privados, itinerantes ou permanentes, instalados em ambientes fechados ou abertos.

**Art. 2º** O trava-quedas, que não se confunde com a trava de segurança, deverá ser engatado ao assento e à trava de segurança.

Parágrafo único. O trava-quedas deverá ser compatível com a carga de ruptura.

**Art. 3º** Os fornecedores de serviços de diversão e eventos de entretenimento deverão adequar-se à presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação.

**Art. 4º** V E T A D O.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.953, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.841, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA DA ÁREA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 11.841, de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica definida para fins de proteção e segurança integral à criança e ao adolescente, considerando-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, a área compreendida no entorno de 100 (cem) metros de distância dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, instalados nesta Capital.”

**Art. 2º** O Art. 2º da Lei nº 11.841, de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica proibido, na área definida no artigo antecedente, por estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive, os de ensino fundamental e médio, público ou privado, a venda, entrega, fornecimento ou comercialização de qualquer natureza à criança e ao adolescente, de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida; fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; armas, munições e explosivos; sinucas, bilhetes lotéricos e equivalentes, além de revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado.”

**Art. 3º** O Art. 3º da Lei nº 11.841, de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Todas as unidades de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, sediadas na cidade de João Pessoa, deverão manter afixadas em locais visíveis no interior dos seus respectivos estabelecimentos, reprodução integral dos termos da presente Lei.”

**Art. 4º** O Art. 4º da Lei nº 11.841, de 22 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, bem como os de ensino fundamental e médio, público e privado, instalados na área abrangida pelo Art. 1º desta Lei, independente do seu horário de funcionamento, estarão sujeitos as disposições contidas no presente Diploma legal.”

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Bosquinho

LEI ORDINÁRIA Nº 12.954, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIGIENIZAÇÃO DOS ÓCULOS UTILIZADOS PARA OS FILMES EM TERCEIRA DIMENSÃO – 3D E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão – 3D – ficam obrigados a disponibilizar, para cada espectador, óculos apropriados para esta finalidade, devidamente higienizados e embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

**Art. 2º** A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

**Art. 3º** Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

**Art. 4º** Nos locais onde os óculos são distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: “Óculos higienizados nos termos da Lei Municipal nº...”, com indicação do telefone e endereço dos órgãos Municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, para reclamações em caso de irregularidade.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

**Art. 6º** Caso exista o descumprimento desta lei, ficará aos infratores multados no valor de 100 (cem) UFIR por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, não obstante as demais cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 7º** Ficará ao Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

## LEI ORDINÁRIA Nº 12.955, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO INSTALADOS POR BUFFETS INFANTIS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos que exerçam as atividades de Buffet infantil, parques de diversões ou similares, ficarão sujeitos à apresentação de laudo técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou de Alvará de Autorização e respectiva prorrogação.

**Art. 2º.** O referido laudo técnico de vistoria que se refere o artigo acima deverá ser emitido por engenheiro qualificado e acompanhado de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Parágrafo único.** Além da vistoria de que tratam no caput, os estabelecimentos deverão providenciar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, incluindo:

I – A equipe envolvida na operação dos brinquedos deve receber treinamentos sobre procedimentos para lidar com problemas com pessoas de mau comportamento, defeitos e falhas no equipamento, incidentes e fogo;

II – O operador do equipamento deve assegurar que cada usuário esteja corretamente posicionado com o cinto de segurança ajustado ao corpo;

III – Todo o equipamento deve ser inspecionado diariamente de acordo com o manual do fabricante;

IV – A verificação deve ser feita pelo responsável técnico ou alguém por ele autorizado, de acordo com o manual de cada equipamento;

V – Os funcionários devem verificar a idade e a altura adequadas para os usuários de cada brinquedo;

VI – O operador de cada equipamento deve poder se comunicar com o público, para manter o contato verbal, visual e transmitir sinais;

VII – Todas as superfícies de plataformas, passarelas, rampas e escadas devem ser antiderrapantes;

VIII – A necessidade de vistoria diária dos funcionários; inspeção feita por um especialista, em toda semana, e uma vez por ano, deve ser feita a desmontagem do brinquedo e a verificação, por um técnico, de cada peça do equipamento.

**Art. 3º.** Aplica-se o disposto no artigo anterior a todos os equipamentos de diversão, permanentes ou transitórios, instalados em áreas internas ou externas.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei deverão fixar na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas em lugar visível para seus usuários, com dados sobre manutenção por profissional habilitado, vistoria técnica do aparelho, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput, entendem-se como informações aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo informações que indiquem riscos para as pessoas portadoras de doenças.

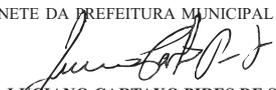
**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, a fim de que os estabelecimentos referidos no art. 1º adaptem-se aos parâmetros legais.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos as penalidades previstas no Decreto Federal nº 2.181/97.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

## LEI ORDINÁRIA Nº 12.956, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO EM CASA DE ESPETÁCULOS, CASA DE SHOWS, TEATROS, CINEMAS, EVENTOS PÚBLICOS E SIMILARES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigada à criação de espaço reservado, marcado e indicado para as pessoas com deficiência, em casa de espetáculos, casa de shows, cinemas, teatros, eventos públicos e similares.

**Parágrafo Único:** Os responsáveis pelos eventos ou shows, descritos no caput deste artigo deverá promover a segurança adequada visando o respeito e fiel cumprimento desta lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti

DECRETO Nº 8.407  
DE 18/12/2014

REGULAMENTA O CADASTRAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA DIVISÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS – DICAD, SETOR INTEGRANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 22, § 8º, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba; Art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e tendo em vista o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**D E C R E T A:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Divisão de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de João Pessoa submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º** A Divisão tem como finalidade cadastrar pessoas jurídicas e físicas interessadas em participar dos procedimentos licitatórios e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de João Pessoa, criando um banco de dados que propiciará o armazenamento de informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas, céleres e transparentes, padronizando e desburocratizando procedimentos e acompanhando o desempenho dos fornecedores cadastrados.

**Parágrafo único.** A inscrição do fornecedor no Cadastro de Fornecedores e Prestadores é condição necessária para a realização de contratações com o Município, e para a consequente geração de empenhos.

#### CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO PARA CADASTRO

**Art. 3º** O cadastro na Divisão de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços far-se-á mediante solicitação do interessado.

**Parágrafo Único.** A pessoa jurídica ou física que, não estando cadastrada nos termos desse Decreto, for vencedora em processo licitatório do qual participar, deverá, obrigatoriamente, solicitar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 4º** Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado no contrato social, estatuto, CNPJ, alvará de licença para localização e funcionamento ou especialidade da pessoa física.

**Art. 5º** Para solicitação de cadastro na DICAD, o interessado deverá apresentar solicitação cadastral, perante a unidade cadastradora, acompanhado da documentação relacionada no Art. 9º.

**Art. 6º** O Cadastro na Divisão poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.

**Art. 7º** As sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar no prazo máximo de cento e vinte dias, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas.

**Art. 8º** As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no país deverão atender, nas concorrências internacionais, as exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo Único.** O registro na Divisão de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no país, com poderes expressos, para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

## SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO

**Art. 9º** O interessado deverá apresentar solicitação, acompanhado de documentação comprobatória de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

**Parágrafo Único.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**Art. 10.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**I** - cédula de identidade, do fornecedor quando este for pessoa física, e dos sócios, quando for pessoa jurídica;

**II** - registro comercial, no caso de empresa individual;

**III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive alterações e, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**VI** - Alvará de licença para localização e funcionamento; e

**VII** - relação de serviços a serem prestados e/ou relação de produtos a serem comercializados.

**Art. 11.** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de:

**I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da linha de cadastro solicitada;

**III** - indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização da linha de cadastro solicitada;

**IV** - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**Art. 12.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos ou equivalentes:

**I** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário (último exercício registrado na Junta Comercial);

**II** - índices econômicos: solvência geral, liquidez geral e liquidez corrente;

**III** - atestado de fornecimento (um para cada categoria); e

**IV** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Art. 13.** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá na:

**I** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**II** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, assim como no Estado da Paraíba e Município de João Pessoa;

**III** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**IV** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

**V** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.

**Art. 14.** Outros documentos, que não os listados nos arts. 10, 11, 12 e 13, poderão ser solicitados ou substituídos para fins de comprovação da qualificação e regularização, conforme necessidade da Administração.

**Parágrafo único.** Os seguintes ramos necessitarão apresentar adicionalmente os documentos abaixo discriminados:

**I** - as empresas de construção civil deverão apresentar a certidão de registro e quitação pessoa jurídica, certidão de registro e quitação pessoa física e certidão do Acervo Técnico do CREA;

**II** - as empresas de alimentos, produtos farmacêuticos e químicos, materiais e instrumentos médicos, odontológicos, prestadoras de serviços de desinsetização e afins deverão apresentar o Alvará de Fiscalização do Serviço de Vigilância da Secretaria de Saúde;

**III** - as empresas de segurança e vigilância deverão apresentar o Alvará de Justiça Federal;

**IV** - as empresas de revenda a varejo de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos deverão apresentar o certificado de Posto Revendedor - ANP; e

**V** - as empresas revendedoras de GLP deverão apresentar certificado de autorização Posto Revendedor de GLP.

## SEÇÃO III DO PROCESSAMENTO DO CADASTRO

**Art. 15.** O cadastramento será iniciado com o recebimento da documentação do fornecedor e correspondente entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, autenticada pelo cartório ou por servidor da Divisão, com exceção das certidões retiradas pela Internet.

**Art. 16.** As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo único.** Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do seu cadastramento.

**Art. 17.** Pedidos de inclusão com falta de documentos não será apreciado pela Divisão, cabendo ao interessado, completar a documentação e ou substituir os documentos com prazo de validade vencido.

**Parágrafo único.** Os documentos incluídos e substituídos deverão ser apresentados legíveis e sem rasuras.

**Art. 18.** O cadastramento suas alterações, inclusão e renovações serão avaliados com base na documentação apresentada pelo fornecedor e analisada dentro dos parâmetros seguintes:

**I** - A habilitação jurídica consiste na comprovação de existência, capacidade de fato e da legitimidade para exercício das faculdades jurídicas;

**II** - A qualificação técnica consiste em exame da prova de aptidão para desempenho do objeto constante de seu contrato social, mediante a verificação de regularidade perante a entidade profissional competente, quando for o caso, como também em experiência e capacidade adequada e disponível para registro na linha de fornecimento requerida;

**III** - A qualificação econômica consiste verificação da capacidade para assumir encargos financeiros decorrentes das obrigações futuras, mediante aferição da boa situação financeira da empresa;

**IV** - A regularidade fiscal consiste na verificação da situação fiscal do interessado perante os cadastros e no exame da regularidade dos recolhimentos das obrigações tributárias e o recolhimento dos encargos sociais referentes ao FGTS e a seguridade social.

**Art. 19.** O requerente que, em razão de sua natureza ou natureza da licitação, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá ser apresentar documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

**Art. 20.** As pessoas jurídicas e físicas, que tiverem sua solicitação e documentação aprovada receberão um Certificado de Registro de Fornecedor (CRF) e Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF).

**Art. 21.** A pessoa que for contratar diretamente com a Administração Direta e Indireta deverá providenciar seu cadastro prévio junto a Divisão.

**Art. 22.** A documentação apresentada pelo fornecedor para registro na Divisão constituirá Processo Administrativo que, depois de cumprido o seu objeto, será mantido no Arquivo Central.

## CAPÍTULO III DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO

### SEÇÃO I DA EMISSÃO

**Art. 23.** O certificado de Registro de Fornecedor (CRF) da pessoa jurídica será entregue no prazo de 72 horas e o Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) da pessoa física no de 48 horas.

**Parágrafo único.** Após entrega do pedido de inclusão, o interessado deverá comparecer à Divisão de Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviços para:

**I** - retirar o seu certificado de inclusão;

**II** - conhecer as exigências acerca de falhas na documentação apresentada, bem como para apresentar documentos e ou informações complementares.

### SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO

**Art. 24.** Para renovação do Certificado de Registro de Fornecedor (CRF) e do Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) deverão ser apresentados no setor de protocolo os documentos que estiverem com alterações, ou as substituições de documentos cujo prazo de validade houver expirado, juntamente com os documentos em original ou atestados como cópia original por servidor da Divisão.

**Art. 25.** Findo o prazo de validade do certificado de inscrição o fornecedor deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, a seguinte documentação comprobatória:

I – alterações ocorridas no contrato social ou estatuto, bem como prova de recondução ou mudanças dos representantes legais se for o caso;

II – certidões relativas à regularidade fiscal exigida no cadastramento;

III – último balanço e demonstrações de lucros e perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira;

IV – atestado de desempenho, após seu cadastramento, e outros documentos no caso de alteração de linhas de fornecimento ou outros dados constantes do certificado de inscrição.

**Art. 26.** A renovação do Certificado de Registro de Fornecedores (CRF) da pessoa jurídica será entregue no prazo de 48 horas e o Certificado de Registro de Pessoa Física no de 24 horas.

### SEÇÃO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 27.** Serão anotadas na DIVISÃO as sanções aplicadas ao contrato no curso da execução dos contratos.

§ 1º As penalidades somente serão anotadas na DIVISÃO após a conclusão do correspondente processo administrativo instaurado na esfera competente.

§ 2º O contratado será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com encerramento dos motivos determinantes da punição.

§ 3º Pessoas Jurídicas e Físicas contratadas terão seus desempenhos avaliados pela Administração com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo e preço e qualidade de materiais, serviços, e de se adotar, em tempo hábil, a uma melhor seleção de fornecedores para os processos de licitações futuras.

§ 4º Os resultados das análises serão lançados na DIVISÃO e servirão de parâmetro para seleção dos fornecedores nas compras e de contratações, assim como poderão resultar na aplicação da sanção de suspensão, no caso de desempenho insatisfatório continuado.

**Art. 28.** Ficam revogados as IN Nº 001, de 8 de fevereiro de 2007 e IN Nº 001, de 29 de junho de 2011, ambas da Secretaria de Administração.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 18 de dezembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Publicado no Semário Oficial nº 1455 de 14 a 20 de dezembro de 2014 e republicado por incorreção.

PORTARIA Nº. 1178 Em, 17 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 12.465/2013, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 311/SETRAB, de 10 de novembro de 2014.

#### RESOLVE:

I – Exonerar MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA JUNIOR, matrícula nº 79.365-5 do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de SUB COORDENADOR DA AGENCIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA-SINE/JP, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1179

Em, 17 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 12.465/2013, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 311/SETRAB, de 10 de novembro de 2014.

#### RESOLVE:

I – Exonerar PABLO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 80.833-4 do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1180

Em, 17 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 12.465/2013, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 311/SETRAB, de 10 de novembro de 2014.

#### RESOLVE:

I – Nomear MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA JUNIOR, matrícula nº 79.365-5 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1181

Em, 17 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 12.465/2013, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 311/SETRAB, de 10 de novembro de 2014.

#### RESOLVE:

I – Nomear DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1182

Em, 17 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1480/SEDEC, de 04 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar GEORGINA ALVES DA FONSECA, matrícula nº 63.907-9 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL-CREI FREI AFONSO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1183

Em, 17 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1480/SEDEC, de 04 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear IVONETE PEQUENO BARBOSA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL-CREI FREI AFONSO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1184

Em, 17 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ALESSANDRO ASSUNÇÃO POTTER SEGUNDO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE FOTOGRAFIA, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1195

Em, 21 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 901/SETRANSP de 07 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOSÉ CLEUDO GOMES, matrícula nº 76.845-6 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1201

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear SERGIO EDUARDO PIMENTEL JUNIOR para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de ASSESSOR ESPECIAL, do GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1204

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, item V e art.76, item II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o Decreto nº 5.717 de 25.08.2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117138 e Ofício nº 3013/SMS, de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar TATIANE CÉSAR SILVA, matrícula nº 33.016-7, Membro, símbolo DAS-2, da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1205

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/119573 e Ofício nº 3088/SMS de 11 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I - Exonerar SOCORRO MARIA VENTURA PEREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 72.137-9 do cargo em comissão, símbolo DAI-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL do HOSPITAL SANTA ISABEL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1206

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/119572 e Ofício nº 3086/SMS de 11 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I - Exonerar KATIA LUCIA SIMÕES DA SILVA, matrícula nº 64.217-7 do cargo em comissão, símbolo DAI-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE ECONOMATO do HOSPITAL SANTA ISABEL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1208

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117128 e Ofício nº 3009/SMS de 03 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I - Exonerar JARBAS DOS SANTOS ROCHA, matrícula nº 73.445-4 do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1209

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117130 e Ofício nº 3020/SMS de 06 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I - Exonerar TELMO CRISTIANO GOMES DA SILVA, matrícula nº 71.491-7 do cargo em comissão, símbolo DAI-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE TERRITORIALIZAÇÃO E CADASTRO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1210

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, item V e art.76, item II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o Decreto nº 5.717 de 25.08.2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117136 e Ofício nº 3015/SMS, de 03 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I - Exonerar JULIANA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 32.998-3, Presidente, símbolo DAS-1 da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1211

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117140 e Ofício nº 3011/SMS de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar EMERSON NÓBREGA DE MEDEIROS, matrícula nº 77.806-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1212

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107007 e Ofício nº 2734/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MÔNICA MARIA COSTA ARAÚJO CORDEIRO, matrícula nº 73.753-4 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADORA DE UNIDADE FUNCIONAL DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICAS ESPECIAIS do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1213

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107007 e Ofício nº 2734/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear MÔNICA MARIA COSTA ARAÚJO CORDEIRO, matrícula nº 73.753-4 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1214

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117086 e Ofício nº 3017/SMS de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANTONIO AÉCIO SALES DE LIMA, matrícula nº 78.890-2 do cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1215

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117086 e Ofício nº 3017/SMS de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANTONIO AÉCIO SALES DE LIMA, matrícula nº 78.890-2 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1216

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107012 e Ofício nº 2737/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FRANCISCO DUARTE DE SANTANA, matrícula nº 41.550-2 do cargo em comissão, símbolo DHP-4, de DIRETOR ASSISTENCIAL do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCÍSIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1217

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107129 e Ofício nº 2736/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I - Exonerar GERLANY GEANY FERNANDES DE CASTRO PROCOPIO, matrícula nº 81.001-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1218

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107012 e Ofício nº 2737/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I - Nomear FRANCISCO DUARTE DE SANTANA, matrícula nº 41.550-2 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1219

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107129 e Ofício nº 2736/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I - Nomear GERLANY GEANY FERNANDES DE CASTRO PROCOPIO, matrícula nº 81.001-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-4, de DIRETORA DE CUIDADOS do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1220

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107129 e Ofício nº 3007/SMS de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I - Exonerar SILVIO RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 75.963-5 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1221

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107129 e Ofício nº 3007/SMS de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I - Nomear SILVIO RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 75.963-5 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE VIGILANCIA À SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1222

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117100 e Ofício nº 3010/SMS de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I - Exonerar GITTANA IVANOSKA DE ASSIS CHAVES, matrícula nº 46.334-5 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1223

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117100 e Ofício nº 3010/SMS de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear GITTANA IVANOSKA DE ASSIS CHAVES, matrícula nº 46.334-5 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE REDES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1224

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/097837 e Ofício nº 2454/SMS de 08 de setembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANDRÉA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 63.297-0 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2, de CHEFE DO SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1225

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/115882 e Ofício nº 2944/SMS de 24 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA ISABEL GADELHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2, de CHEFE DO SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1226

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107986 e Ofício nº 2797/SMS de 08 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear VANDERLEIA CARVALHO SOUZA, matrícula nº 32.828-6 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE ECONOMATO do INSTITUTO CANDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1227

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107019 e Ofício nº 2739/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear RENATA GONDIM ARAÚJO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de GERENTE DE VIGILÂNCIA do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1228

Em, 24 de novembro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107998 e Ofício nº 2794/SMS de 10 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE DE MIRANDA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA do CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL EM SAÚDE-CAIS-MANGABEIRA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 1229

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107998 e Ofício nº 2794/SMS de 10 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSÉ DE SOUZA DANTAS FILHO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADOR DA UNIDADE FUNCIONAL DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICAS ESPECIAIS do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1232

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117125 e Ofício nº 3012/SMS de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1230

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/115888 e Ofício nº 2942/SMS de 24 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear MOISÉS CORREIA LIMA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS do HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1233

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/116436 e Ofício nº 2958/SMS de 30 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANA VALÉRIA MARCOLINO VIEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-2, de CHEFE DO SETOR DE APOIO ÀS ENFERMEIRAS do HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1231

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117115 e Ofício nº 3008/SMS de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear ROSINÉA LINS DE ARAÚJO CARNEIRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1234

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/110934 e Ofício nº 2901/SMS de 20 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear WILBERTO SILVA TRIGUEIRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-2, de CHEFE DO SETOR DE UTI-NEONATAL do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1235

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/119569 e Ofício nº 3086/SMS de 11 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear **ILBERTO BATISTA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE ECONOMATO do HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1236

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117103 e Ofício nº 3016/SMS de 04 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear **CHRISTIANO MADRUGA NAVARRO** para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1237

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/117108 e Ofício nº 3016/SMS de 06 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear **JULIANA NUNES ABATH CANANEA** para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1238

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/119570 e Ofício nº 3085/SMS de 11 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear **WANDILMA DE JESUS OLIVEIRA LOPES** para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL, do HOSPITAL SANTA ISABEL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1239

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/116433 e Ofício nº 2959/SMS de 30 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear **MAYRA DO NASCIMENTO MELO** para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-2, de CHEFE DO SETOR DE APOIO AO CENTRO CIRURGICO do HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1240

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/116430 e Ofício nº 2960/SMS de 30 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear **ADRIANA HAYDÉE PESSOA DE CARVALHO TAVEIRA** para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-2, de CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL do HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1241

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2007/PROGEM de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LEON DELACIO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 76.893-6 do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de PROCURADOR CHEFE PATRIMONIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1242

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2007/PROGEM de 03 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear SÉRGIO DE MELO DANTAS JUNIOR, matrícula nº 78.501-6 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de PROCURADOR CHEFE PATRIMONIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1244

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/119546 e Ofício nº 2511/SEGAP de 06 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, matrícula nº 77.806-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DE APOIO PARLAMENTAR, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1245

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/17016 e Ofício nº 2738/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANA CAROLINA ESTRELA CARTAXO, matrícula nº 63.281-3 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADOR DA UNIDADE FUNCIONAL DE SUPORTE A VIDA do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1246

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/17016 e Ofício nº 2738/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANA CAROLINA ESTRELA CARTAXO, matrícula nº 63.281-3 para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-4, de DIRETORA ASSISTENCIAL do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1247

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107027 e Ofício nº 2792/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear JULIANA FERREIRA PASSOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de GERENTE FINANCEIRA do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1248

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/107022 e Ofício nº 2740/SMS de 07 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear JACKELINE ACIOLE TEOTONIO PASSOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADORA DE UNIDADE FUNCIONAL DE SUPORTE À VIDA do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1249

Em, 24 de novembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear REJANE DANTAS MUNIZ DE BRITO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.623

Em, 10 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 197/GAPRE, de 9 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar VALDECI ARAÚJO JUNIOR, matrícula nº 34.877-5, do cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO ADJUNTO da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.624

Em, 10 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 197/GAPRE, de 9 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar TÉRCIO CATÃO MONTE RASO, matrícula nº 43940-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.625

Em, 10 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 197/GAPRE, de 9 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar KATILLENNE MARIA SILVA DA ROCHA, matrícula nº 79.113-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.626

Em, 10 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 197/GAPRE, de 9 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ÍTALA ROSALIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 79.121-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.627

Em, 10 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 197/GAPRE, de 9 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear VALDECI ARAÚJO JUNIOR, matrícula nº 34.877-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.628

Em, 10 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 197/GAPRE, de 9 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear KATILLENNE MARIA SILVA DA ROCHA, matrícula nº 79.113-0 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.629

Em, 10 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 197/GAPRE, de 9 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear ÍTALA ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 79.121-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.640

Em, 12 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 12.813/2014 de 29/04/2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, para exercer o cargo, símbolo SAD-1, de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.644

Em, 12 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARCIO ALENCAR DOS SANTOS, matrícula nº 74.471-9 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DA JUVENTUDE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2.645

Em, 12 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARÍLIA SANTOS FRANÇA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de COORDENADOR DA JUVENTUDE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2646

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124025 e Ofício nº 086/EMEFLS-SEDEC, de 27 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARIA MADALENA GUEDES PEREIRA, matrícula nº 25.280-8, Diretora, símbolo FCPE-1, ANA MARIA DOS SANTOS DIONÍSIO, matrícula nº 17.551-0, CLAUDETE FERREIRA DAS NEVES, matrícula nº 24.384-1 e MARIA DE FATIMA NEVES, matrícula nº.03.654-4, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leônidas Santiago, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2647

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124025 e Ofício nº 086/EMEFLS-SEDEC, de 27 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA MADALENA GUEDES PEREIRA, matrícula nº 25.280-8, Diretora, símbolo FCPE-1, ANA MARIA DOS SANTOS DIONÍSIO, matrícula nº 17.551-0, MARIA DAS NEVES CELESTINO, matrícula nº 59.931-0 e MARIA DE FATIMA NEVES, matrícula nº.03.654-4, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leônidas Santiago, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2648

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/125732 e Ofício nº 1606/EMEF Anayde Beiriz/SEDEC, de 28 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARCOS ANTONIO DE FREITAS AZEVEDO, matrícula nº 23.416-8, Diretor, símbolo FCPE-1, CELIA MARIA DE MELO, matrícula nº 15.648-5, MARIA ZÉLIA DOS SANTOS, matrícula nº 29.259-1, e DANUTA CAROLINA DAS NEVES CORREIA, matrícula nº 55.919-9, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anayde Beiriz, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2649

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/125732 e Ofício nº 1606/EMEF Anayde Beiriz/SEDEC, de 28 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARCOS ANTONIO DE FREITAS AZEVEDO, matrícula nº 23.416-8, Diretor, símbolo FCPE-1, CELIA MARIA DE MELO, matrícula nº 15.648-5, MARIA ZÉLIA DOS SANTOS, matrícula nº 29.259-1, e PAULO RICARDO LUCENA DE VASCONCELOS, matrícula nº 69.194-1, Vice-Diretores, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anayde Beiriz, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2650

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/122432 e Ofício 1625/EMEF João Gadelha/SEDEC, de 02 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOAQUIM TRIGUEIRO DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 30.722-0, Diretor, símbolo FCPE-1, NERCIONILDO PEREIRA VAZ, matrícula nº 59.863-1, RITA DE CASSIA RAFAEL SALGADO, matrícula nº 31.025-5, e TOMAZ ANDRÉ DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 17.660-5, Vice-Diretores, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Gadelha de O. Filho, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2651

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo 2014/122432 e Ofício 1625/EMEF João Gadelha/SEDEC, de 02 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOAQUIM TRIGUEIRO DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 30.722-0, Diretor, símbolo FCPE-1, NERCIONILDO PEREIRA VAZ, matrícula nº 59.863-1, RITA DE CASSIA RAFAEL SALGADO, matrícula nº 31.025-5, e TOMAZ ANDRÉ DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 17.660-5, Vice-Diretores, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Gadelha de O. Filho, da Secretaria de Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2652

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2014/123788 e Ofício 37/EMEFPPS/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JANE LEAL PINTO RAMOS, matrícula nº 08.446-8, DIRETORA, símbolo DAS-1, ANA MARIA BARBOSA LUCENA, matrícula nº 28.551-0, e APOLONIA MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 17.353-3, VICE- DIRETORAS, símbolo DAS-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Serrão, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 2653

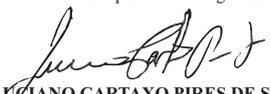
Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2014/123788 e Ofício 37/EMEFPPS/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear APOLONIA MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 17.353-3, DIRETORA, símbolo DAS-1, CLÉCIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula nº 55.516-9, e DIÓGENES DE FIGUEIREDO LEITE, matrícula nº 59.569-1, VICE- DIRETORES, símbolo DAS-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Serrão, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 2654

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124099 e Ofício nº 54-EMEF-Ubirajara Targino/SEDEC, de 27 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 10.627-5, Diretora, símbolo FCPE-1, ANDREA KARLA CORDEIRO BEZERRA, matrícula nº 29.188-9, RISALVA LEITE DANTAS, matrícula nº 28.833-1, e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, matrícula nº. 17.490-4, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ubirajara Targino Botto, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 2655

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124099 e Ofício nº 54-EMEF-Ubirajara Targino/SEDEC, de 27 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 10.627-5, Diretora, símbolo FCPE-1, ANDREA KARLA CORDEIRO BEZERRA, matrícula nº 29.188-9, RISALVA LEITE DANTAS, matrícula nº 28.833-1, e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, matrícula nº. 17.490-4, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ubirajara Targino Botto, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 2656

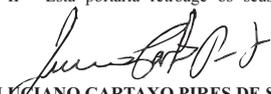
Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123215 e Ofício nº 051/EMEF Severino Patrício/SEDEC, de 25 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar VITÓRIA RÉGIA VASCONCELOS DE LEMOS VIANA, matrícula nº 30.792-1, Diretora, símbolo FCPE-1, MARIA DA PENHA DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 08.149-3, FRANCISCA SOLANGE FRANCO RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 28.841-1, e MAIRTON PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 54.478-7, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Patrício, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 2657

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123215 e Ofício nº 051/EMEF Severino Patrício/SEDEC, de 25 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear VITÓRIA RÉGIA VASCONCELOS DE LEMOS VIANA, matrícula nº 30.792-1, Diretora, símbolo FCPE-1, MARIA DA PENHA DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 08.149-3, FRANCISCA SOLANGE FRANCO RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 28.841-1, e MAIRTON PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 54.478-7, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Patrício, da Secretaria de Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 2659

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123834 e Ofício nº 65/EMEF-José Novais/SEDEC, de 25 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FERNANDO GUIMARÃES DE MENEZES, matrícula nº 18.401-2, e JANEIDE MARIA DOS SANTOS, matrícula nº. 29.147-1, Vice-Diretores, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Novais, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2660

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123834 e Ofício nº 65/EMEF-José Novais/SEDEC, de 25 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear FERNANDO GUIMARÃES DE MENEZES, matrícula nº 18.401-2, Diretor, símbolo FCPE-2, VALERIA SIMONETHE DE MELO ALBUQUERQUE, matrícula nº 12.984-4, e JANEIDE MARIA DOS SANTOS, matrícula nº. 29.147-1, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Novais, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2661

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123849 e Ofício nº 005/EMEF-Raimundo Nonato/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANDRE FELIX DO AMARAL, matrícula nº 55.511-8, Diretor, símbolo DAS-1, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 54.628-3, MARIA VERA LUCIA DA ROCHA, matrícula nº 55.748-0, e MARIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 23.028-6, Vice-Diretores, símbolo DAS-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Nonato Batista, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2662

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123849 e Ofício nº 005/EMEF-Raimundo Nonato/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANDRE FELIX DO AMARAL, matrícula nº 55.511-8, Diretor, símbolo DAS-1, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 54.628-3, MARIA VERA LUCIA DA ROCHA, matrícula nº 55.748-0, e MARIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 23.028-6, Vice-Diretores, símbolo DAS-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Nonato Batista, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2663

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124401 e Ofício nº 60/Escola Luiz Mendes/SEDEC, de 28 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 28.583-8, Diretora, símbolo FCPE-1, MARTA LEONORA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 29.164-1, MARIA DO SOCORRO A. RAMALHO, matrícula nº. 28.360-6 e MARIA LILIAN GOMES DE ANDRADE matrícula nº. 25.368-5, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Mendes Pontes, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2664

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124401 e Ofício nº 60/Escola Luiz Mendes/SEDEC, de 28 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA CILENE LOPES CLEMENTE, matrícula nº 25.277-8, Diretora, símbolo FCPE-1, MARIA DO SOCORRO A. RAMALHO, matrícula nº. 28.360-6, CELIA MARIA MORAES DA SILVA, matrícula nº. 30.926-5, e MARIA DO SOCORRO BELISÁRIO DA SILVA LACERDA, matrícula nº 63.674-6, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Mendes Pontes, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 2665

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2014/124164 e Ofício 126/14/Escola Antenor Navarro/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JESUALDO NÓBREGA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 15.582-9, DIRETOR, símbolo FCPE-1, FRANCINETE ELITA BRASIL, matrícula nº 23.478-8, e SILVIA APARECIDA VICENTE DA SILVA, matrícula nº. 29.262-1, VICE-DIRETORAS, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antenor Navarro, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2666

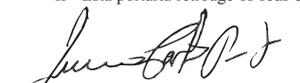
Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2014/124164 e Ofício 126/14/Escola Antenor Navarro/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear JESUALDO NÓBREGA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 15.582-9, DIRETOR, símbolo FCPE-1, FRANCINETE ELITA BRASIL, matrícula nº 23.478-8, SILVIA APARECIDA VICENTE DA SILVA, matrícula nº. 29.262-1, e VERA LUCIA DE SOUSA GOMES, matrícula nº 69.102-0, VICE-DIRETORAS, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antenor Navarro, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2667

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124568 e Ofício nº 02/EMEF-Francisco Pereira da Nobrega/SEDEC, de 10 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar RUBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA, matrícula nº 12.435-4, Diretora, símbolo FCPE-1, FRANCIMARY GRAZIELA PEREIRA BRAGA, matrícula nº 28.414-9, GENILSA LIMA FERREIRA, matrícula nº. 28.812-8 e MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Pereira Nóbrega, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2668

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124568 e Ofício nº 02/EMEF-Francisco Pereira da Nobrega/SEDEC, de 10 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear RUBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA, matrícula nº 12.435-4, Diretora, símbolo FCPE-1, FRANCIMARY GRAZIELA PEREIRA BRAGA, matrícula nº 28.414-9, GENILSA LIMA FERREIRA, matrícula nº. 28.812-8 e MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Pereira Nóbrega, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2669

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2014/124384 e Ofício 112/EMEF-Bartolomeu de Gusmão/SEDEC, de 28 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARIA CÉLIA DANTAS DE MOURA, matrícula nº. 07.659-6, DIRETORA, símbolo FCPE-1, ELENITA VICENTE DE LIMA, matrícula nº 30.993-1, e JAIRTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 16.574-3, VICE-DIRETORES, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bartolomeu de Gusmão, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2670

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2014/124384 e Ofício 112/EMEF-Bartolomeu de Gusmão/SEDEC, de 28 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear SHEILA CAVALCANTE DE MEDEIROS, matrícula nº. 55.914-8, DIRETORA, símbolo FCPE-1, ELENITA VICENTE DE LIMA, matrícula nº 30.993-1, JAIRTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 16.574-3, e EDNA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 31.130-8, VICE-DIRETORES, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bartolomeu de Gusmão, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2671

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124316 e Ofício nº 04/EMEF-Anísio Teixeira/SEDEC, de 27 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CLÉSIO BORBOREMA BRITO, matrícula nº 28.367-3, Diretora, símbolo FCPE-1, MARIA DO SOCORRO GOMES BEZERRA, matrícula nº 17.518-8, LÊDA MARIA NUNES CORDEIRO, matrícula nº. 30.979-6 e ALCIDA ALVES DOS SANTOS SOUSA, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anísio Teixeira, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2672

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/124316 e Ofício nº 04/EMEF-Anísio Teixeira/SEDEC, de 27 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear CLÉSIO BORBOREMA BRITO, matrícula nº 28.367-3, Diretora, símbolo FCPE-1, MARIA DO SOCORRO GOMES BEZERRA, matrícula nº 17.518-8, LÊDA MARIA NUNES CORDEIRO, matrícula nº. 30.979-6 e ALCIDA ALVES DOS SANTOS SOUSA, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anísio Teixeira, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2673

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123463 e Ofício nº 57/EMEF-João Medeiros/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FATIMA APARECIDA ALVES DE SOUSA CHAVES, matrícula nº 23.254-8, Diretora, símbolo FCPE-2, RICARDO SERGIO DOS SANTOS, matrícula nº 16.297-3 e ELIETE FRANCISCA DE LIMA, matrícula nº. 25.405-3 Vice-Diretores, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Medeiros, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2674

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123463 e Ofício nº 57/EMEF-João Medeiros/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear FATIMA APARECIDA ALVES DE SOUSA CHAVES, matrícula nº 23.254-8, Diretora, símbolo FCPE-2, RICARDO SERGIO DOS SANTOS, matrícula nº 16.297-3 e ELIETE FRANCISCA DE LIMA, matrícula nº. 25.405-3 Vice-Diretores, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Medeiros, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2675

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123957 e Ofício nº 169/EMEF Antonio Coelho/SEDEC, de 14 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ROSILENE DO BOM PARTO FERREIRA, matrícula nº 07.462-4, Diretora, símbolo FCPE-1, LUZIA FIDELIS DA SILVA, matrícula nº 08.347-0, LÚCIA VERONICA ARAGÃO LIBERAL, matrícula nº 18.100-5, e ADÉLIA LUCIANA RANGEL BOTELHO DE ARAÚJO, matrícula nº 55.788-9, Vice-Diretores, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Santos Coelho, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2676

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123957 e Ofício nº 169/EMEF Antonio Coelho/SEDEC, de 14 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear ROSILENE DO BOM PARTO FERREIRA, matrícula nº 07.462-4, Diretora, símbolo FCPE-1, LUZIA FIDELIS DA SILVA, matrícula nº 08.347-0, LÚCIA VERONICA ARAGÃO LIBERAL, matrícula nº 18.100-5, e ADÉLIA LUCIANA RANGEL BOTELHO DE ARAÚJO, matrícula nº 55.788-9, Vice-Diretores, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Santos Coelho, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2677

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123974 e Ofício nº 45/EMEF-Americo Falcão/SEDEC, de 27 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar EDNA MARIA DO AMARAL VERAS, matrícula nº 24.495-3, Diretora, símbolo FCPE-2, WELLINGTA MAGNOLIA LACERDA LEITE DE ANDRADE, matrícula nº 55.927-0, e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARRETO, matrícula nº. 18.921-9, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Américo Falcão, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2678

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123974 e Ofício nº 45/EMEF-Americo Falcão/SEDEC, de 27 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear WELLINGTA MAGNOLIA LACERDA LEITE DE ANDRADE, matrícula nº 55.927-0, Diretora, símbolo FCPE-2, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARRETO, matrícula nº. 18.921-9, e LUCIANA BARBOSA DA SILVA COSTA, matrícula nº 59.896-8, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Américo Falcão, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2679

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123223 e Ofício nº 03/EMEF- João Santa Cruz/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar GILBERTO CRUZ DE ARAUJO, matrícula nº 25.551-3, Diretor, símbolo FCPE-1, MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, matrícula nº 23.255-6, BERNADETE DE JESUS DE ARAUJO CAVALCANTI, matrícula nº 24.405-8, e MARIA GORETTI QUIRINO SOARES, matrícula nº. 23.493-1, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Santa Cruz de Oliveira, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2680

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123223 e Ofício nº 03/EMEF- João Santa Cruz/SEDEC, de 26 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear BERNADETE DE JESUS DE ARAUJO CAVALCANTI, matrícula nº 24.405-8, Diretor, símbolo FCPE-1, MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, matrícula nº 23.255-6, MARIA GORETTI QUIRINO SOARES, matrícula nº. 23.493-1, e ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 15.486-5, Vice-Diretores, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Santa Cruz de Oliveira, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2681

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2014/122828 e Ofício 71/EMEF-David Trindade/SEDEC, de 24 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar HILDA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 12.713-2, DIRETORA, símbolo FCPE-1 ANGELICA MARIA DUTRA AMORIM LOPES, matrícula nº 30.927-3, MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 15.342-7 e BEATRIZ SOUSA SOARES, matrícula nº 08.180-9, VICE- DIRETORAS, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental David Trindade, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2682

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2014/122828 e Ofício 71/EMEF-David Trindade/SEDEC, de 24 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear HILDA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 12.713-2, DIRETORA, símbolo FCPE-1 ANGELICA MARIA DUTRA AMORIM LOPES, matrícula nº 30.927-3, MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 15.342-7 e BEATRIZ SOUSA SOARES, matrícula nº 08.180-9, VICE- DIRETORAS, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental David Trindade, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2683

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/125921 e Ofício nº 51/EMEF-Ana Nery/SEDEC, de 25 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar EDVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 25.289-1, Diretora, símbolo FCPE-2, EDMILSON JUSTINO DA SILVA, matrícula nº 28.469-6, e JANETE VITAL DA SILVA LIRA, matrícula nº 31.086-7, Vice-Diretores, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Nery, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2684

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/125921 e Ofício nº 51/EMEF-Ana Nery/SEDEC, de 25 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear EDVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 25.289-1, Diretora, símbolo FCPE-2, EDMILSON JUSTINO DA SILVA, matrícula nº 28.469-6, e JANETE VITAL DA SILVA LIRA, matrícula nº 31.086-7, Vice-Diretores, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Nery, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2685

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123030 e Ofício nº 1626/EMEF Ana Cristina/SEDEC, de 02 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FRANCINETE PONTES MORAIS DE SOUSA, matrícula nº 12.886-4, Diretora, símbolo FCPE-2, CÁSSIA MONTEIRO ARAÚJO, matrícula nº 25.301-4, e ANA CLAUDIA MONTEIRO COELHO, matrícula nº 22.944-0, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Cristina R. Machado, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2686

Em, 16 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123030 e Ofício nº 1626/EMEF Ana Cristina/SEDEC, de 02 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear FRANCINETE PONTES MORAIS DE SOUSA, matrícula nº 12.886-4, Diretora, símbolo FCPE-2, CÁSSIA MONTEIRO ARAÚJO, matrícula nº 25.301-4, e ANA CLAUDIA MONTEIRO COELHO, matrícula nº 22.944-0, Vice-Diretoras, símbolo FCPE-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Cristina R. Machado, da Secretaria de Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2687

Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123252 e Ofício nº 1630/SEDEC, de 02 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FRANCISCA LUCINETE DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº 31.724-1, Diretora, símbolo FCPE-1, MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 12.531-8, JOSE VAMBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 28.384-3 e JOSE CARLOS DE MELO Vice-Diretores, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Vaz de Camões, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 2688

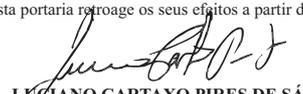
Em, 16 de dezembro de 2014.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e Lei 12.403/2012 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/123252 e Ofício nº 1630/SEDEC, de 02 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Nomear FRANCISCA LUCINETE DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº 31.724-1, Diretora, símbolo FCPE-1, MARIA BETANIA DO EGITO COSTA, matrícula nº 55.750-1, JOSE VAMBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 28.384-3 e JOSE CARLOS DE MELO Vice-Diretores, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Vaz de Camões, da Secretaria da Educação e Cultura, para o biênio 2014/2016.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2014.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 2689

Em, 17 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/125372, e Ofício nº 403/SECITEC de 02 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FAIRUSSE DÓRIS LEITE CANTALICE, matrícula nº 74.643-6 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, da SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 2690

Em, 17 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/128672, e Ofício nº 3308/SMS de 03 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar KALINA CÍCERA MACEDO, matrícula nº 33.148-1 do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA NATURAL E PRÁTICAS COMPLEMENTARES, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 2691

Em, 17 de dezembro de 2014

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/127097, e Ofício nº 3238/SMS de 01 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar EUDA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 56.198-3 do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

**SEAD**

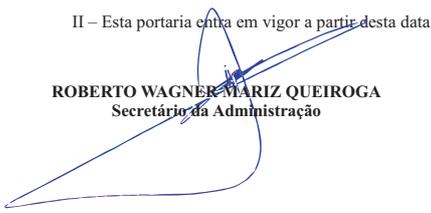
PORTARIA Nº. 658

Em, 22 de dezembro de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

**R E S O L V E:** tornar sem efeito a portaria nº 589 de 10 de novembro de 2014, publicada no Semanário Oficial nº 1451 de 16 a 22 de novembro de 2014, que exonerou, a pedido, JOANA DARCI MEDEIROS BATISTA, matrícula nº.18.189-7, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

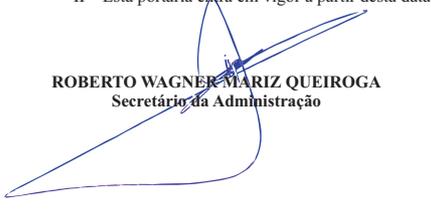
PORTARIA Nº. 659

Em, 22 de dezembro de 2014

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

**R E S O L V E:** tornar sem efeito a portaria nº 590 de 10 de novembro de 2014, publicada no Semanário Oficial nº 1451 de 16 a 22 de novembro de 2014, que exonerou, a pedido, JOSÉ LIBERATO DE ALENCAR NETO, matrícula nº.55.558-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 660

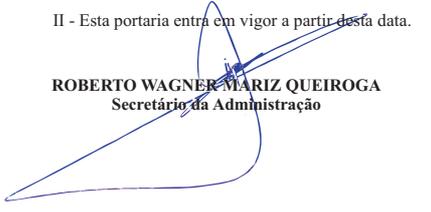
Em, 23 de dezembro de 2014.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

**R E S O L V E**

I – Dispensar MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO matrícula nº. 66.900-8, Membro da COMISSÃO ESPECIAL para as providências na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal (acumulação de cargo publico) de acordo com levantamento de servidores municipais, informada pelo Tribunal de Contas do Estado.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 661

Em, 23 de dezembro de 2014.

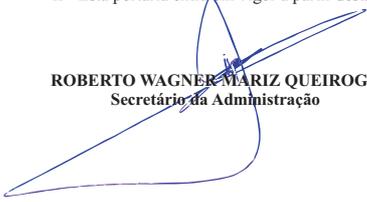
O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

**R E S O L V E**

I – Designar MARIANA CARVALHO PEREIRA LOUDAL, matrícula n.º. 73.606-6, para, na qualidade de Membro, compor a COMISSÃO ESPECIAL para as providências na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal (acumulação de cargo público) de acordo com levantamento de servidores municipais, informada pelo Tribunal de Contas do Estado.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 662

Em, 22 de dezembro de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto n.º.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º. 2014/119133 de 14 de novembro de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a FRANCISCA SOLANGE FRANCO RIBEIRO BARBOSA, matrícula n.º 28.841-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.01.05, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 663

Em, 22 de novembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2014/128507, de 12 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E:** conceder a CONCEIÇÃO DE LOURDES ALVES DE MEDEIROS RODRIGUES, matrícula n.º 23.293-9, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classe C nível III, para classe C nível IV.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 664

Em, 26 de dezembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/129495 e Ofício n.º 107/DRH/GPGJ, de 19 de novembro de 2014.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA – COMARCA DE CABACEIRAS, com ônus para esta Prefeitura, o servidor JERONIMO DE ALMEIDA CASTRO, matrícula n.º 12.588-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria da Administração, até 31 de dezembro de 2015.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 665

Em, 26 de dezembro de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/130113 de 17 de dezembro de 2014.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JUÇARA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n.º 32.618-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração



**EXPEDIENTE N° 322/14**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5664	CARLOS CONSTANTINO DA SILVA	24.724-3	SUGAM	25/11/14 A 23/01/15	60
5429	DJANIRA ALVES DE OLIVEIRA	23.059-6	SMS	12/11/14 A 10/01/15	60
5728	EVANILDA MIRANDA DE BRITO	17.917-5	SMS	13/11/14 A 11/01/15	60
5720	FRANCISCO LIMA BARBOSA	08.660-6	SEDURB	02/12/14 A 01/03/15	90
5638	JAIDETE FERREIRA M. E PAIVA	80.730-3	SMS	24/11/14 A 08/12/14	15
5715	JEANINE ROSE T. VIEIRA	31.688-1	SEDEC	28/11/14 A 27/12/14	30
5625	JOÃO MAURICIO DA SILVA	5.341-4	SEMAN	01/12/14 A 28/02/15	90
5701	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	17.031-3	SEDURB	27/10/14 A 24/01/15	90
5643	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	69.032-5	SEDEC	07/11/14 A 05/01/15	60
5526	MARIA DA CONCEIÇÃO B. FERREIRA	12.192-4	SEDEC	17/11/14 A 16/12/14	30
5418	MARIA DE LOURDES P. DE VASCONCELOS	27.304-0	SMS	21/11/14 A 18/02/15	90
5339	MARIA DELVA DE S. ONOFRE	11.991-1	SMS	02/11/14 A 30/01/15	90
5665	MARIA FERREIRA DE LIMA	32.407-8	SMS	26/11/14 A 24/01/15	60
5438	MARIA JOSÉ FELIPE DE MELO	30.716-5	SEDEC	07/11/14 A 05/01/15	60
5653	PATRICIA DRIESKENS DE CARVALHO	55.874-5	SEDEC	15/11/14 A 14/12/14	30
5417	RIVALDO DE SOUZA	17.508-1	SEDEC	11/11/14 A 08/02/15	90
5639	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	18.323-7	SEAD	26/11/14 A 24/01/15	60
5636	ROSINEYDE OLIVEIRA DOS SANTOS	63.871-4	SEDEC	28/11/14 A 17/12/14	20

Em, 30 de dezembro de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE N° 323/14**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5488	ADILIA VIEIRA B. MACHADO	24.135-1	SEDEC	03/11/14 A 22/12/14	50
5721	ADRIANA IZABEL DE V. ALVES	67.532-6	SEDEC	25/11/14 A 09/12/14	15
5710	ADRIANA PATRICIA F. LEITE	54.440-0	SEDEC	27/11/14 A 11/12/14	15
5390	ALANA DE FREITAS GOMES	81.459-8	SEAD	14/11/14 A 13/12/14	30
5777	ALESSANDRA PAULA M. OLIVEIRA	32.702-6	SMS	24/11/14 A 05/12/14	12
5779	ALMERINDA PATRICIA M. CAMINHA	47.411-8	SMS	24/11/14 A 08/12/14	15
5362	ANA CARLA S. SOARES DANTAS	54.382-9	SMS	04/11/14 A 08/11/14	05
5743	ANA LUCIA M. DA SILVA	71.830-1	SEDEC	27/11/14 A 26/12/14	30
5708	CLAUDIANA CABRAL DO NASCIMENTO	43.567-8	SEDEC	27/11/14 A 11/12/14	15
5705	CRISTIANE M. COSTA LINS	77.812-5	SMS	13/11/14 A 27/11/14	15
5374	EDILENE SANTOS DE SOUZA	58.112-7	SMS	29/10/14 A 12/11/14	15
5758	ELTON JEAN DA C. FERREIRA	76.861-8	SMS	28/11/14 A 27/12/14	30
5527	EZILDA FERNANDES DE SOUZA	35.699-2	SMS	06/11/14 A 05/12/14	30
5748	GERUZA MARIA ALVES	16.613-8	SMS	13/11/14 A 10/02/15	90
5652	JEOVANA LUCENA Z. SHOPP	74.459-0	SMS	19/11/14 A 28/11/14	10
5333	JOSÉ GERALDO DA C. NETO	61.241-3	SMS	16/11/14 A 19/11/14	04
5706	JOSÉ MARCOS DA SILVA	43.147-8	SEDEC	27/11/14 A 11/12/14	15
5370	JULIANA PORDEUS ANTUNES	64.371-8	SMS	07/11/14 A 21/11/14	15
5520	KATIANE DE LOURDES V. CAVALCANTI	55.047-7	SEDEC	18/11/14 A 02/12/14	15
5337	LAURINDA FERREIRA DE LIMA	74.557-0	SEDEC	03/11/14 A 17/11/14	15
5542	LAURINEIDE L. DOS SANTOS	30.837-4	SEDEC	13/11/14 A 12/12/14	30
5352	LENIRA GOMES DOS SANTOS	77.873-7	SMS	05/11/14 A 19/11/14	15
5424	LEOPOLDINA SILVA LVOR	80.251-4	SMS	12/11/14 A 26/11/14	15
5473	LUZINETE DA SILVA CAVALCANTE	27.391-1		06/11/14 A 04/01/15	60
5756	LYDIA CARDOSO DOS S. DIAS	77.161-9	SEDEC	28/11/14 A 02/12/14	05
5566	MARIA DA CONCEIÇÃO T. DA COSTA	80.950-1	SEDEC	14/11/14 A 28/11/14	15
5432	MARIA DA GLORIA SANTOS	69.551-3	SMS	01/11/14 A 30/11/14	30
5641	MARIA DE FÁTIMA L. DE SOUZA	32.397-7	SMS	24/11/14 A 08/12/14	15
5415	MARIA DE LOURDE C. DE FIGUEIREDO	81.435-1	SMS	15/11/14 A 19/11/14	05
5740	MARIA DE LOURDES ANDRADE	39.356-8	SEDEC	27/11/14 A 11/12/14	15
5338	MARIA DO CARMO GOMES	28.303-7	SEDEC	04/11/14 A 03/12/14	30
5690	MARIA DO PERPETUO SOCORRO A. BARBOSA	33.636-0	SMS	25/11/14 A 02/12/14	08
5543	MARIA DO SOCORRO C. ORIENTE	26.994-8	SMS	17/11/14 A 01/12/14	15
5436	MARIA DO SOCORRO M. BARBOSA	32.841-3	SMS	11/11/14 A 30/11/14	20
5528	MARIA EUDESIA S. DE OLIVEIRA	55.805-2	SEDEC	13/11/14 A 22/12/14	40
5346	MARIA JOSÉ DA SILVA	18.940-5	SMS	29/10/14 A 12/11/14	15
5567	MARIA LUZIA C. MARQUES	36.691-9	SMS	14/11/14 A 28/11/14	15
5541	MARIA LUZINETE I. DO AMARAL	69.462-6	SMS	19/11/14 A 25/11/14	07
5648	MARIA VILMA T. DA SILVA	52.713-1	SEDEC	20/11/14 A 04/12/14	15
5364	MARILDA CHAVES DE MELO	30.742-4	SEDEC	20/11/14 A 04/12/14	15
5744	MICHELLE DOS SANTOS BORGES	76.725-5	SMS	21/11/14 A 27/11/14	07

5776	NIVALDO ALVES DO NASCIMENTO	23.780-9	SUGAM	03/12/14 A 31/01/15	60
5711	PATRICIA INACIO DA SILVA	55.694-7	SEDEC	27/11/14 A 26/12/14	30
5714	RONALDO BATISTA SILVA	24.062-1	SEMUSB	25/11/14 A 23/01/15	60
5637	ROSANGELA DINIZ DA PAZ	28.365-7	SEDEC	17/11/14 A 31/12/14	45
5508	SELMA MARIA S. DE OLIVEIRA	36.608-1	SMS	10/11/14 A 24/11/14	15
5752	SILVANA HELENA MUNIZ	59.847-0	SEDEC	03/12/14 A 22/12/14	20
5232	TALITA MAGALHÃES A. PAZ	62.940-5	SEDEC	23/10/14 A 06/11/14	15
5739	WANESCA CHAVES NUNES	75.986-4	SMS	25/11/14 A 09/12/14	15
5407	WANESSA K. SILVA FERREIRA	62.278-8	SEDEC	05/11/14 A 14/11/14	10
5486	YARA LUCIA DE P. CAVALCANTI	24.369-8	SMS	05/11/14 A 02/02/15	90

Em, 30 de dezembro de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 324/14**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5661	ADRIANA A. D. SANTOS LIMA	75.233-9	SMS	21/11/14 A 04/12/14	15
5544	ADRIANA SOARES . DE FARIAS	16.037-1	SEREM	26/11/14 A 24/01/15	60
5694	ALYSSON DA SILVA ALVES	80.743-5	SMS	24/11/14 A 28/11/14	05
5575	ANA CLAUDI DA S. GUILHERME	58.289-1	SEDEC	15/11/14 A 29/11/14	15
5671	ANA SUELI B. DE S. SILVA	77.497-9	SEDEC	24/11/14 A 08/12/14	15
5640	ANTONIO ALEXANDRE D. PACHECO	24.245-4	SUGAM	11/11/14 A 10/12/14	30
5531	ANTONIO CLEMENTINO DA S. FILHO	15.981-6	SMS	01/11/14 A 30/11/14	30
5624	ARNALDO HENRIQUE G. VIEGAS	16.392-9	SMS	29/11/14 A 26/02/15	90
5556	CÉLIA MARIA DE SOUSA	15.893-3	SEDEC	12/11/14 A 09/02/15	90
5577	CELIO MELO DA SILVA	80.641-2	SMS	10/11/14 A 09/12/14	30
5662	CLEIDENICE ARAUJO DE CARVALHO	81.739-2	SEMUSB	25/11/14 A 29/11/14	05
4671	EDUARDO ANTONIO M. DE CASTRO	15.826-7	SMS	30/09/14 A 28/12/14	90
5698	ELIOMAR NUNES GOMES	78.977-1	SEDEC	20/11/14 A 04/12/14	15
5594	FLÁVIA FERNANDES TAVARES	56.453-2	SEDEC	19/11/14 A 03/12/14	15
5703	FRANCISCA DE OLIVEIRA NUNES	23.093-6	SMS	11/11/14 A 25/12/14	45
5525	GEORGE EMERSON DE A. MEDEIROS	33.199-6	SMS	04/11/14 A 03/12/14	30
5547	GISELIA BARBOSA DA SILVA	74.216-3	SEDEC	24/11/14 A 08/12/14	15
5657	GRAÇA MARIA DA C. DE SOUZA	33.092-2	SMS	15/11/14 A 14/12/14	30
5583	HELOÍSA HELENA DA M. ARAUJO	11.513-4	SEDEC	20/11/14 A 19/12/14	30
5731	IGGOR SILVA DE LIMA	72.009-7	SMS	24/11/14 A 28/11/14	05
5673	INACIO CARLOS DOS SANTOS	64.951-1	SEDEC	25/11/14 A 02/12/14	08
5592	JOSÉ AITON A. DO E. SANTO	36.273-5	SMS	18/11/14 A 24/11/14	06
5549	LAUDENI TRAVASSOS DA SILVA	23.718-3	SMS	13/11/14 A 12/12/14	30
5774	LEVI DE GOUVEIA VIDAL	14.217-4	SEDEC	23/11/14 A 20/02/15	90
5597	LUCIA DE FATIMA DE A. MONTEIRO	30.862-5	SEDEC	14/11/14 A 13/12/14	30
5482	LUCICLEIDE DE A. NUNES	25.152-6	SEAD	15/11/14 A 12/02/15	90
5656	LUIZ GONZAGA DA SILVA	11.023-0	SMS	17/11/14 A 01/12/14	15
5571	MARCOS KESLEY M. DA SILVA	54.846-4	SEDES	03/11/14 A 17/11/14	15
5736	MARIA DA PENHA B. OLIVEIRA	72.464-5	SMS	26/11/14 A 03/12/14	08
5444	MARIA DO CARMO C. DE ANDRADE	55.550-9	SEDEC	15/11/14 A 14/12/14	30
5628	MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA	17.336-3	SEDEC	22/11/14 A 19/02/15	90
5778	MARIA DO SOCORRO M. TORRES	63.876-5	SEDEC	02/12/14 A 01/03/15	90
5697	MARIA JACILEIDE DA S. ARAGÃO	18.048-3	SEDEC	21/11/14 A 20/12/14	30
5680	MARIA MARINALVA DE A. VIRGOLINO	25.779-6	SEDEC	28/11/14 A 27/12/14	30
5757	MARIAS DA GRAÇAS M. DE SOUTO	65.191-5	SMS	29/11/14 A 02/01/15	35
5629	MARILENE MONTEIRO GOMES	75.446-3	SEDEC	12/11/14 A 15/12/14	15
5489	PAULO RONALDO M. DE LACERDA	24.732-4	SMS	10/11/14 A 10/01/14	60
5632	RAISSA RIBEIRO MOREIRA	77.682-3	SEDEC	18/11/14 A 02/12/14	15
5663	RAQUEL DE OLIVEIRA L. V. DE MELO	72.874-8	SMS	27/11/14 A 26/12/14	30
5768	RAYANA ESTRELA L. NOBREGA	77.056-6	SMS	27/11/14 A 25/01/15	60
5602	RAYANA PEREIRA FEITOSA	64.990-2	SMS	21/11/14 A 19/01/15	60
5669	ROSA MARIA F. DE ALENCAR	24.140-7	SEDEC	27/11/14 A 16/12/14	20
5546	ROSENILDA PAULINO DA SILVA	50.551-0	SEDEC	13/11/14 A 27/11/14	15
5732	TEREZA CRISTINA M. A. B.	75.812-4	SEDEC	28/11/14 A 04/12/14	07
5735	THAYS RIBEIRO MEDEIROS	55.562-2	SEDEC	01/12/14 A 30/12/14	30
5691	VALQUIRIA LEANDRO DOS SANTOS	18.793-3	SMS	24/11/14 A 23/12/14	30
5672	VALQUIRIA MIGUEL DA SILVA	52.427-1	SMS	05/11/14 A 07/11/14	03
5631	VICTOR LUIZ C. DA COSTA	78.721-1	SUGAM	22/11/14 A 28/11/14	07

Em, 30 de dezembro de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº. 325/2014**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
087599	ADAIL DE LUNA SALES	10.529-5	SEAD	IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO DE REAJUSTE DE PROVENTOS
128269	CHRISTOPHER C. DE FIGUEIREDO	78.873-2	SMS	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
122147	CRISTIANE MARIA DE AGUIAR	23.698-5	SETUR	AUXILIO FUNERAL
120907	DIOGO RAPHAEL DE L. FERREIRA	75.637-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
125574	EDSON DE SOUZA SOARES	72.561-7	SEDEC	ABONO DE FALTAS
125510	EWERTON FERREIRA DA SILVA	80.848-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
126664	FRANCISCO C. DE MEDEIROS	81.666-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
126375	GILVANICE MENDES COUTO	81.727-9	SECOM	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
126584	GIOVANNI SOARES DE ALENCAR	74.319-4	SEPLAN	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA PREVIDÊNCIA
120331	GISELLY SOUSA DE LIMA	77.866-4	SMS	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS
123710	IVANOE AGOSTINHO N. SCHULER	50.409-2	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
046405	JOSIARA M. S. DOS S. OLIVEIRA	70.730-9	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE GRATIFICAÇÃO
126477	JOSIVANIA R. DE L. NAPOLEÃO	79.939-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
124493	KENNIA K. BARBOSA DA SILVA	76.933-9	SMS	NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO DO IPM SOBRE GDP
115053	LUCINEIDE ARAUJO FERREIRA	74.171-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
119714	MARCUS GOMES MARQUES	41.322-4	SUGAM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
122922	MARIA APARECIDA P. PONTES	32.986-0	SMS	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS
098122	MARIA EUNICE C. DE ALBUQUERQUE	00.401-4	SEAD	IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO DE REAJUSTE DE PROVENTOS
067271	MARIA VERONICA P. MACHADO	45.146-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
123618	MARIO LUIS SIMOES FILHO	59.881-0	SEDEC	AUXILIO FUNERAL
124833	MARLICE DONATO DA FRANCA	13.308-6	SEAD	REVISÃO DE PENSÃO
127399	NATHALIA PEREIRA VIEIRA	81.895-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
123245	PAULO SERGIO J. DE AQUINO	81.198-0	SEDES	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
126244	RICARDO V. G. DA COSTA	76.209-1	SEPLAN	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS
122246	RIVELINO P. L. DE OLIVEIRA	73.914-6	GAVIPRE	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
125340	SAMELLA RENATA N. RAMOS	77.636-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
125947	TATYANNA DE A. NICODEMI	125340	SMS	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
124056	YAN VINICIUS V. DE MORAES	81.628-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em, 30 de dezembro de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº.326/2014**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
112895	EDNALDO SOARES DE OLIVEIRA	12.674-8	SUGAM	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
117554	EURIDES SANTOS DE SOUSA	16.383-0	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
116045	GERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	78.328-5	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS
115545	JOSÉ ANTONIO DOS S. SILVA	11.816-8	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
121629	MARIA EMILIA A. RIBEIRO	30.866-8	SEDEC	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
118849	MONICA MARIA DO S. S. AMARO	34.320-0	SEREM	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
122847	SILVANA SUZE P. BONIFACIO	14.553-0	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 30 de dezembro de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 327/2014**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
122307	JOSIAS DE ARAUJO COSTA	05.528-0	GAPRE	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
105369	MARIA DE LOURDES A. DE LIMA	18.681-3	SEDES	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 30 de dezembro de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 328/2014**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
123288	MANOEL JERONIMO DA SILVA	11.924-5	SUGAM	01 ANO, 01 MÊS E 06 DIAS

Em, 30 de dezembro de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 329/2014**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
123313	MILENE ARARUNA DE OLIVEIRA	16.305-8	SEDEC	1985/1995 – 1º DECENIO	360

Em, 30 de novembro de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 330/14

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2014					
5626	ADALBERTO BENTO PATRICIO	07.231-1	SMS	24/11/14 A 21/02/15	90
5749	ADEILSON CLAUDINO SILVA	17.431-9	SMS	21/11/14 A 18/02/15	90
5814	AGENOR GALDINO DA SILVA	23.165-7	SMS	02/11/14 A 31/12/14	60
5762	ALBA MERY NASCIMENTO	07.195-5	SMS	29/11/14 A 26/02/15	90
5689	ANA CRISTINA C. GUEDES	25.537-8	SMS	25/11/14 A 09/12/14	15
5831	ANA FLORENTINO DE P. S. NETA	23.886-4	SMS	30/11/14 A 28/01/15	60
5844	BETANIA DE LOURDES D. A. NUNES	12.972-1	SEDEC	17/11/14 A 26/11/14	10
5826	CAMILA DE F. NOBREGA PORTELA	63.313-5	SMS	09/12/14 A 06/02/15	60
5837	CARLOS CLECIO DE S. CORREIA	07.342-3	SEDURB	30/10/14 A 27/01/15	90
5647	CICERA LEITE G. BARBOSA	28.571-4	SEDEC	17/11/14 A 14/02/15	90
5659	CLEIDE PAIVA TRIGUEIRO	25.554-8	SEDEC	20/11/14 A 29/11/14	10
5800	CRISTIANA ROSE DE B. P. CRUZ	77.389-1	SMS	03/12/14 A 31/01/15	60
5644	ELIANE MEIRA CESAR	71.528-0	SEDEC	17/11/14 A 01/12/14	15
5827	FABIO JOSÉ DE O. CASTOR	11.214-3	SMS	10/12/14 A 09/03/15	90
5696	GEANE DOS SANTOS LINS	12.992-5	SEDEC	26/11/14 A 25/12/14	30
5655	GERLANE DE LOURENZO MASICANO	16.614-6	SEDEC	16/11/14 A 15/12/14	30
5693	JOELMA COELI DA SILVA	77.077-9	SMS	25/11/14 A 09/12/14	15
5765	JOSÉ GERALDO DA C. NETO	61.241-3	SMS	28/11/14 A 12/12/14	15
5772	JOSÉ OLEGÁRIO FILHO	28.436-0	SEDEC	19/11/14 A 17/01/15	60
5605	KATILLEN M. S. DA ROCHA	79.113-0	SEFIN	19/11/14 A 03/12/14	15
5840	LEA TRINDADE CRISPIM GUERRA	15.468-1	SMS	30/11/14 A 29/12/14	30
5423	LEOPOLDINA SILVA LAVOR	80.251-4	SMS	14/10/14 A 20/10/14	07
5555	LEUCIMAR BARBOSA S. DE SILVA	14.084-8	SEDEC	18/11/14 A 02/12/14	15
5790	LUIZ GONZAGA DA SILVA	11.023-0	SMS	02/12/14 A 16/12/14	15
5695	LUZENILDA TEIXEIRA DA SILVA	12.112-6	SEDEC	25/11/14 A 24/12/14	30
5612	MARCIA CARLOS DE SOUZA	18.004-1	SEDEC	17/11/14 A 16/12/14	30
5654	MARCIA CUNHA DO NASCIMENTO	63.917-5	SMS	20/11/14 A 04/12/14	15
5666	MARIA BETANIA SALVINO	24.425-2	SEDEC	24/11/14 A 13/12/14	20
5832	MARIA CRISTINA DOS S. MOLA	32.874-0	SMS	01/12/14 A 07/12/14	07
5668	MARIA DA GLORIA S. ARAUJO	74.595-2	SEDEC	12/11/14 A 26/11/14	15
5799	MARIA DA SILVA SOUZA	28.846-2	SEDEC	27/11/14 A 26/12/14	30
5683	MARIA DO CARMO C. GUEDES	27.346-5	SMS	26/11/14 A 24/01/15	60
5830	MARIA DO CARMO GOMES	28.303-7	SEDEC	04/12/14 A 02/01/15	30
5618	MARIA DO ROSÁRIO M. DE OLIVEIRA	28.221-9	SEDEC	20/11/14 A 10/12/14	21
5685	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	23.441-9	SEDEC	24/11/14 A 08/12/14	15
5650	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	01/12/14 A 30/12/14	30
5603	MARIA JOSÉ B. DA SILVA	30.030-1	SEDEC	20/11/14 A 19/12/14	30
5794	MARILDA C. DE MELO	30.742-4	SEDEC	05/12/14 A 19/12/14	15
5828	MILENE SILVA DE FREITAS	39.598-6	SMS	01/12/14 A 15/12/14	15
5834	NILCÉLIA RODRIGUES FÉLIX	37.566-7	SEDEC	25/11/14 A 09/12/14	15
5829	ROBESPIERRE VIEIRA DE LUCENA	69.460-6	SMS	04/12/14 A 01/02/15	60
5843	ROSANGELA BORBA DE ARAUJO	18.599-0	SEDEC	05/12/14 A 02/02/15	60
5687	ROSSANA DE FÁTIMA C. LINS	33.125-2	SMS	28/10/14 A 26/12/14	60
5763	SOLANGE DUARTE DE SOUZA	30.844-7	SEDEC	02/12/14 A 31/12/14	30
5783	STENIA TASSIANA P. DE OLIVEIRA	59.532-2	SEDEC	02/12/14 A 30/01/15	60
5838	VAMBERTO ARAUJO FERREIRA	56.684-5	SEDES	04/12/14 A 18/12/14	15
5839	VANDIZIA CANDEIA DE SOUTO	23.746-9	SMS	04/12/14 A 02/01/15	30
5751	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS	32.695-3	SMS	29/11/14 A 27/01/15	60

Em, 30 de dezembro de 2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

## SEDEC

PORTARIA nº. 113/2014 – SEDEC

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando a nomeação de novo Pregoeiro Oficial e a necessidade de adequação das nomeações à Lei 8.666/93, bem como, ao Decreto Municipal 7.884/2013, que regulamentou o registro de preços no âmbito do Município de João Pessoa;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar e Compor a **Comissão de Registro de Preços** da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

- I** – Anátide Eleonore Teixeira Travassos – Mat. 62.679-1 - Presidente;
  - II** – Igor Andrei Carneiro de Oliveira – Mat. 62.189-7 – 1º Secretário;
  - III** – Wilma Maria Siqueira de Andreza – Mat. 16.466-6 – 2ª Secretária;
  - IV** – Jerlane Carla Chacon Santos Silva – Mat. 48.565-9 – 1º Suplente;
  - V** – Betânea de Lourdes Soares Farias – Mat. 08.670-3 – 2º Suplente;
- Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 13 de novembro de 2014.

  
**LUIZ DE SOUSA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA nº. 114/2014 – SEDEC

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando a nomeação de novo Pregoeiro Oficial e a necessidade de adequação das nomeações à Lei 8.666/93, bem como, ao Decreto Municipal 7.884/2013, que regulamentou o registro de preços no âmbito do Município de João Pessoa;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar e Compor a Comissão de Licitação da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

I – Analtide Eleonore Teixeira Travassos – Mat. 62.679-1 - Presidente;

II – Wilma Maria Siqueira de Andreza – Mat. 16.466-6 – Membro;

III – Betânea de Lourdes Soares Farias – Mat. 08.670-3 – Membro;

IV – Igor Andrei Carneiro de Oliveira – Mat. 62.189-7 – 1º Suplente;

V – José Martins Inácio – Mat. 80.639-1 – 2º Suplente;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 28 de novembro de 2014.

  
LUIZ DE SOUSA JUNIOR  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA nº. 115/2014 – SEDEC

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando a nomeação de novo Pregoeiro Oficial e a necessidade de adequação das nomeações à Lei 8.666/93, bem como, ao Decreto Municipal 7.884/2013, que regulamentou o registro de preços no âmbito do Município de João Pessoa;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar e Compor a Equipe de Apoio ao Pregão da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

I – Igor Andrei Carneiro de Oliveira – Mat. 62.189-7 – Membro;

II – Camila Cinthya Neves Barbosa – Mat. 63.460-3 – Membro;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 13 de novembro de 2014.

  
LUIZ DE SOUSA JUNIOR  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA nº 117/2014 – SEDEC.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando o término dos mandatos de Diretor e Diretores-Adjuntos da Escola Municipal Tharcilla Barbosa de Franca em 30/11/2014;

Considerando a falta de interessados em concorrer às eleições para as funções acima mencionadas;

Considerando a necessidade de suprir as funções de Diretor e Diretores-Adjuntos da Escola Municipal Tharcilla Barbosa de Franca, em conformidade com o art. 3º da Lei 12.215 de 25 de outubro de 2011<sup>1</sup>, que alterou o art. 20 da Lei nº 11.091, de 12 de julho de 2007, sendo medida indispensável ao regular e eficiente funcionamento da referida Escola;

Considerando que a Lei acima mencionada em seu art. 20, parágrafo único, determina que compete à Secretaria de Educação e Cultura nomear os Diretores *pro tempore*, enquanto não forem eleitos os novos dirigentes escolares;

Considerando, ainda, que a Escola Municipal Tharcilla Barbosa de Franca não dispõe de profissionais da educação no quadro efetivo, aptos a assumir temporariamente os cargos de direção;

**RESOLVE:**

I- Nomear Kadydja Menezes da Rocha Barreto - Mat. 60.634-1- para exercer a função de Diretor Geral;

II- Nomear Maria Leite Cavalcante de Andrade - Mat. 30.991-5- para exercer a função de Diretora Adjunta;

<sup>1</sup> Art. 3º Fica alterado o art. 20 da Lei nº 11.091, de 12 de julho de 2007, passando a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 20 Não havendo candidatos aptos a participar do processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará Diretor e Vice-Diretor, os quais deverão permanecer no cargo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o estabelecimento escolar não disponha de servidores que preencham os requisitos exigidos no art. da Lei nº 11.091/2007.

Parágrafo Único - Em caso de vacância geral ou parcial de cargos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará o mesmo procedimento estipulado no caput deste artigo".

III- Nomear Julia Elisa Albuquerque de Almeida - Mat. 54.455-8- para exercer a função de Diretora Adjunta;

IV- Nomear Maria das Graças de Brito - Mat. 31084-1- para exercer a função de Diretora Adjunta;

Os mandatos serão exercidos até 31 de dezembro de 2014, enquanto não forem eleitos os novos membros.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 01 de dezembro de 2014.

  
LUIZ DE SOUSA JUNIOR  
Secretário de Educação e Cultura

SMS

PORTARIA N.º 118/14

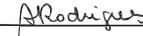
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) de nº 235/2014 e Processo nº 20.533/2013, instaurado em 22 de outubro do corrente,

**RESOLVE:**

REMANEJAR a servidora RAQUEL BATISTA PAULO DE SOUZA, enfermeira, matrícula nº 70.660-4, do Hospital Municipal Valentina - HMV, para o CAIS Jaguaribe, até ulterior deliberação.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2014.

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

SEMOB

PORTARIA Nº 46/2014

REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL À TAXÍMETRO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, Lei Municipal 5.689, de 15 de julho de 1988, Decreto Municipal nº 3.433, de 26 de março de 1998, e demais dispositivos inerentes, e

Considerando, o pedido do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de João Pessoa, constante no processo administrativo nº 2014/007913, que reivindica reajuste no valor da tarifa de serviço de táxi;

Considerando, que o último reajuste da tarifa ocorreu no dia 07/02/2011;

Considerando, que o atual valor mostra-se insuficiente para vencer os custos do serviço, face os reajustes nos preços de combustíveis, lubrificantes, pneus e peças de reposição em geral;

Considerando, a previsão contida no Parágrafo Único do art. 82 do Decreto Municipal 3.433, de 26 de março de 1998 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

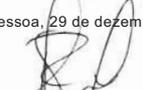
I – Fica estabelecido os seguintes valores das tarifas do sistema de táxi do Município de João Pessoa, conforme a seguir:

BANDEIRADA – R\$ 4,00  
BANDEIRA 1 – R\$ 2,30  
BANDEIRA 2 – R\$ 2,90  
HORA PARADA – R\$ 20,00

II – A prática deste reajuste fica condicionada à aferição dos taxímetros pelo IMEQ, ficando vedado o uso de tabela.

III – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2015.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2014.

  
Roberto S. Pinto  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 047/2014**

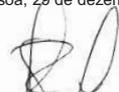
O **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 660 de 22 de maio de 2014.

**RESOLVE:**

I – Designar o Agente de Mobilidade Urbana **JAMERSON CAVALCANTI BARROS**, Mat. 00718-8, para exercer interinamente o Cargo de Supervisor – Símbolo FC-1, enquanto durar o afastamento do Supervisor **JANILSON SIMPLÍCIO DA SILVA** – Mat. 0294-1, que se encontra de Licença Médica.

III – Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2014.



**Roberto S. Pinto**  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 048/2014**

O **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 660 de 22 de maio de 2014.

**RESOLVE:**

I – Designar o Agente de Mobilidade Urbana **PEDRO CORREA MACHADO DA SILVA**, Mat. 00886-9, para exercer interinamente o Cargo de Supervisor – Símbolo FC-1, enquanto durar o afastamento do Supervisor **BERLANDO DA SILVA ARAÚJO** – Mat. 0873-7, que se encontra de Licença Médica - Acompanhamento.

III – Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2014.



**Roberto S. Pinto**  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 049/2014**

O **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 660 de 22 de maio de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, **SANDRA SUELI VIEIRA DOS SANTOS**, do cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo GF-3, desta Autarquia.

III – Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2015.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014.



**Roberto S. Pinto**  
Superintendente

**SEDES**

**Resolução nº 16 de 18 de dezembro de 2014**

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CDMCA-JP.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 363ª Reunião Ordinária de 11 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), das seguintes entidades de atendimento, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

- a) **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0012-81, registrada no CMDCA-JP sob o nº 02.
- b) **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ARTÍSTICA - ARCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.494.708/0001-10, registrada no CMDCA-JP sob o nº 149.
- c) **CASA DE CULTURA ILE ASÉ D'OSOGUIÁ - IAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.447/0001-57, registrada no CMDCA-JP sob o nº 165.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 11 de dezembro de 2014.

João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2014.



**Michel de Araújo Pinheiro**  
Coordenador do CMDCA-JP

**Resolução nº 058 de 18 de Novembro de 2014.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 91ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 18 de Novembro de 2014.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Demonstrativo Sintético/Prestação de Contas do exercício de 2013, do Fundo Municipal de Assistência Social, com relação ao Serviço de Proteção Social, o Índice de Gestão Descentralizada -JGD/SUAS e o IGD/M.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 18/11/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 059 de 16 de Dezembro de 2014.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

**Resolve:**

**Art.1º** – Criar a Comissão Eleitoral e sua subcomissão que serão compostas pelos seguintes membros:

Representantes Governamentais:

- Fernando Antônio Dornelas Belmont Nery – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social,
- Dalnes Cristine de Freitas Gondim- representante da Secretaria de Educação,
- Norma Ester Muniz Vasconcelos - representante da Secretaria de Educação;

Representantes Não governamentais:

- Marliete Arruda de Lima- representante de entidade de atendimento aos idosos,
- Luzinete dos Santos Silva- representante das associações comunitárias,
- Eduardo Antonio Soares- representante dos sindicatos e de associações de trabalhadores;

**Art. 2º** A Subcomissão será formada por três integrantes, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, de segmentos diferentes e 01 (um) coordenador, eleitos pela comissão eleitoral que terá como função analisar as habilitações e recursos das entidades concorrentes ao pleito.

**Parágrafo Único: A citada subcomissão será composta por:**

- a. Presidenta: Dalnes Cristine de Freitas Gondim
- b. Vice-presidente: Luzinete dos Santos Silva
- c. Coordenador: Marliete Arruda de Lima

**Art. 3º**- Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 16/12/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 060 de 16 de Dezembro de 2014.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando a **Resolução 024/2011 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009** do Conselho Nacional de Assistência social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 05 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a **INSCRIÇÃO do SERVIÇO** abaixo relacionada, conforme deliberação do colegiado;

- **Instituto Walfredo Guedes Pereira – Hospital São Vicente de Paulo**, inscrita sob o número **061**.

**Art. 2º** A entidade citada **não é preponderante de Assistência Social**, realiza serviço continuado de Proteção Social Básica;

**Art. 3º** Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais a entidade **realiza o Serviço de Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário**, ofertado para público específico: acompanhantes dos pacientes em procedimento sistemático de hemodiálise, na faixa etária de **18 à 60 anos ou mais**, por meio do **Projeto Espaço de Convivência para acompanhantes dos pacientes em hemodiálise**.

**Artigo 4º** - Esta resolução retroage seus efeitos para o dia 16/12/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da Associação de Deficientes e Familiares-ASDEF, inscrita sob o nº 32; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 062 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da Associação Recreativa Cultural e Artística-ARCA, inscrita sob o nº 01; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 063 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da ESSOR – Associação de Solidariedade Internacional, inscrita sob o nº 25; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 064 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da entidade Núcleo de Apoio a Criança com Câncer do Estado da Paraíba- Casa da Criança, inscrita sob o nº 20; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 065 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da entidade **Cunhã-Coletivo Feminista**, inscrita sob o nº 52; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

  
DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 066 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Associação Marcenaria Vida Nova** inscrita sob o nº 29; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

  
DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 067 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade do Instituto dos Cegos-“Adalgisa Cunha” inscrita sob o nº 03; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

  
DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 068 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade do **Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente – CENDAC** inscrita sob o nº 43; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

  
DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 069 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade do Centro de Integração Empresa-Escola/CIEE inscrita sob o nº 28; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 070 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade do Ação Social Arquidiocesana-ASA inscrita sob o nº 44; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 071 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da Associação Paraibana de Equoterapia inscrita sob o nº 13; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 16/12/2014.

DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 072 de 16 de Dezembro de 2014.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 92ª reunião Ordinária realizada dia 16 de Dezembro de 2014.

Resolve:

Art.1. Alterar o Artigo 2º da Resolução nº 023/2013 do CMAS, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art.2. Composta pelos seguintes membros:

**Representação Governamental:**

*Dalnes Cristine de Freitas Gondim;*  
*Maria Madalena Pessoa Dias;*  
*Norma Ester Muniz Vasconcelos;*

**Representação Não – Governamental:**

*Virginia Joana Moreira de Andrade Santos;*  
*Eduardo Antônio Soares dos Santos;*  
*Luzinete dos Santos Silva;*

Art. 3. Esta resolução retroage seus efeitos para o dia 16/12/2014.

DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

## RESOLUÇÃO N° 073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS gestão 2015/2017.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2015/2017 do CMAS dar-se-á conforme prevê o inciso II, alíneas b e c do Artigo 3º da Lei Municipal n° 8.509 de 21 de junho de 1996 em assembléia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Semanário Oficial, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º Os representantes das entidades ou organizações que não concorram ao pleito eleitoral tem a prerrogativa de compor a Comissão Eleitoral.

§2º A Assembléia de que trata o caput realizar-se-á em João Pessoa, no dia 03 de março de 2015 das 09h30min as 12h00min, convocada por meio do Edital que se refere o caput deste artigo.

§3º O Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita, bem como as habilitadas como eleitora.

**Art. 2º** Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por seis conselheiros, dividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos para coordenar o processo de habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitoras.

§1º Caberá ao CMAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por conselheiros municipais, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, e que não concorrerão ao pleito eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

**Art. 3º** A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

§1º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à Habilitação.

§2º Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

§3º Divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

§4º Para habilitação, a entidade ou organização o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo a legislação vigente.

**Art. 4º** A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

§1º Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Subcomissão de Habilitação;

§2º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS sobre as decisões da Subcomissão de Habilitação.

**Art.5º** - A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes e um coordenador para as Subcomissões de habilitação e de Recursos, onde serão analisados e emitidos o devido parecer sobre os recursos protocolados no prazo constante no edital.

**Art. 6º** A representação das entidades e organizações de assistência social, dos representantes ou organizações de usuários e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, na condição conselheiro(a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução CNAS n° 24/2006.

§2º É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei n° 8.742/1993.

**Art. 7º** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo art. 3º da Lei n° 8.742/1993, em consonância com o Decreto n° 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS n° 109/2009, n° 33/2011, n° 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS n° 27/2011;

II. os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS n° 24/2006;

III. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS n° 23/2006 e n° 17/2011.

§2º Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS

deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme §1º deste artigo.

§3º Serão consideradas de âmbito Municipal aquelas que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente no Município de João Pessoa.

§4º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro (a) Titular ou suplente recairá sobre pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico, sendo vedada à representação no CMAS mediante instrumento de procuração outorgada à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

**Art. 8º** A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá no período de **05 a 16 de janeiro de 2015**, valendo para tanto a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos em cópias, acompanhados dos originais para autenticação.

I. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

II. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

III. cópia do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado;

IV. instrumento de procuração com firma reconhecida, autorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembleia de eleição junto à Comissão Eleitoral, até 24h antes do pleito, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput;

V. CNPJ atualizado;

VI. folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, informações estas que deverão estar atualizadas. Caso as informações prestadas estejam desatualizadas ou incompletas a comissão não se responsabilizará por perda de prazos e consequentemente inabilitação para o pleito;

VII. Cópia do comprovante de inscrição do CMAS atualizado.

**Parágrafo Único.** O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitor ou de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá no pleito.

**Art. 9º** O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CMAS, protocolada diretamente no horário de 8h às 12h e 14h às 17h, no endereço abaixo:

**Conselho Municipal de Assistência Social/Comissão Eleitoral – Eleição 2015**  
Secretaria Executiva do CMAS

Casa dos Conselhos

Av. Dom Pedro I, 692 – Tambiá

CEP: 58013-020 – João Pessoa/PB

**Art. 10º** O pedido de habilitação deverá ser instituído com cópias de todas as documentações.

§1º No caso de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral fixará prazo para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

§2º É vedado que mais de uma entidade ou organização seja representada pelo mesmo procurador.

**Art. 11º** Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberão recursos a serem encaminhados à Subcomissão de Recurso, de 02 a 06 de fevereiro de 2015, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos §§1º e 2º do artigo 4º desta Resolução, observada a data de protocolo.

§ 1º Em caso de interposição de recursos ou manifestações contrárias, o interessado deverá comunicar à Comissão Eleitoral até o dia **08 de fevereiro de 2015**, no endereço do art. 10º desta resolução.

§2º Cabe à Subcomissão de Recurso encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos sobre o assunto.

§3º A Subcomissão de Recursos concluirá, até o dia 08 de fevereiro de 2015 o julgamento dos recursos apresentados.

§ 4º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

**Art. 12º** A Subcomissão Eleitoral analisará todos os pedidos de acordo com o edital de convocação.

**Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMAS.**

**Art. 13º** Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral, até o dia 20 de fevereiro de 2015, o Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a) e as eleitoras para a participação no pleito.

**Art. 14º** A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS.

§2º Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§3º Para a instalação da Assembleia de Eleição a Presidência do CMAS terá como atribuições:

**I** - apresentar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

**II** - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes de entidades e organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, um de cada segmento, não candidatas ao pleito.

§4º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

**I** - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

**II** - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS;

**III** - eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não candidatas ao pleito;

**IV** - proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

**V** - coordenar o processo de apuração;

**VI** - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.

**Art. 15º** Cada representação de usuários, entidades ou organização habilitada para esta Assembleia poderá votar uma única vez dentro de seu segmento.

**Art.16º** Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

**Art.17º** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Semanário Municipal de João Pessoa, até 10 de março de 2015.

**Art. 18º** Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

**Art. 19º** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa diretora e referendados pela assembleia, assim que surgirem.

**Art.20º** A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2015/2017, dar-se-á em 12 de março de 2015.

**Art.21º** Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 02/01/2015.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

#### **Resolução nº 074 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.**

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade** inscrita sob o nº **50**; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

#### **Resolução nº 075 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.**

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Centro de Apoio as Atividades Populares-CAAP** inscrita sob o nº **42**; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 076 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Casa da Mulher Renasce Companheira**, inscrita sob o nº 53; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

  
**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 077 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Associação de Promoção Sócio Cultural do Bairro dos Novaes**, inscrita sob o nº 08; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

  
**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 078 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Casa da Cultura Ilê Asé D'Osoguiã-IAO**, inscrita sob o nº 08; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

  
**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 079 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Fundação Cidade Viva**, inscrita sob o nº 15; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

  
**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 080 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Fundação de Assistência e Proteção à Adolescência e a Infância -FAPAI**, inscrita sob o nº 30; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
 PRESIDENTE DO CMAS-JP  
 Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
 Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 081 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Congregação Holística da Paraíba-Escola Viva Olho no Tempo**, inscrita sob o nº 12; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
 PRESIDENTE DO CMAS-JP  
 Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
 Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 082 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Comunidade Doce Mãe de Deus**, inscrita sob o nº 27; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
 PRESIDENTE DO CMAS-JP  
 Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
 Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 083 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Núcleo de Mães Voluntárias do Conjunto Ernesto Geisel**, inscrita sob o nº 21; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
 PRESIDENTE DO CMAS-JP  
 Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
 Presidenta do CMAS-JP

**Resolução nº 084 de 30 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 47ª reunião Extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.**

**Considerando** as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Instituto de Apoio Social Nossa Casa**, inscrita sob o nº 24; com validade até 30 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
**PRESIDENTE DO CMAS-JP**  
**Gestão 2013/2015**  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
**Presidenta do CMAS-JP**

**Resolução nº 085 de 16 de Dezembro de 2014.**

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Apresentar a relação das Entidades não governamentais inscritas no CMAS-JP, que deverão requerer impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2015, a declaração anual de regularidade, através da seguinte documentação: plano de ação do corrente ano e relatório de atividades do ano anterior conforme formulário próprio contidos na Resolução 024/2011 do CMAS, sob pena de suspensão do comprovante de inscrição do CMAS-JP.

**Parágrafo único** - As Entidades a que se refere o artigo acima são:

1. ARCA - Associação Recreativa Cultural e Artística, inscrita sob o nº 001;
2. Casa Pequeno Davi, inscrita sob o nº 002;
3. Instituto dos Cegos – “Adalgisa Cunha”, inscrita sob o nº 003;
4. Missão Restauração, inscrita sob o nº 004;
5. Pia Nicolla Mazza, inscrita sob o nº 006;
6. APAE- associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita sob o nº 007;
7. Associação de Promoção Sócio cultural do Bairro dos Novais, inscrita sob o nº 008;
8. Casa de Cultura Ilê Asé D’Osoguiã – IAO, inscrita sob o nº 009;

9. Lar da Providência Carneiro da Cunha, inscrita sob o nº 010
10. Psiquê da Alegria, inscrita sob o nº 011;
11. Congregação Holística da Paraíba, inscrita sob o nº 012;
12. Associação Paraibana Equoterapia, inscrita sob o nº 013;
13. Centro Cultural Piollin, inscrita sob o nº 014;
14. Fundação Cidade Viva, inscrita sob o nº 015;
15. Casa da Divina Misericórdia, inscrita sob o nº 016;
16. Aldeias Infantis SOS, inscrita sob o nº 017;
17. LBV – legião da Boa Vontade, inscrita sob o nº 018;
18. Núcleo de Apoio a Criança com Câncer do Estado da Paraíba – Casa da Criança, inscrita sob o nº 020;
19. Núcleo de Mães Voluntárias do Conjunto Geisel, inscrita sob o nº 021;
20. Fundação Esperança e Visa – FEVIVA/Casa Shalon, inscrita sob o nº 022;
21. Associação de Pais, Amigos e Simpatizantes do Autista da Paraíba – ASAS – PB, inscrita sob o nº 023;
22. Instituto Social Nossa Casa, inscrita sob o nº 024;
23. ESSOR Brasil, inscrita sob o nº 025;
24. Centro de Atividades Especiais Helena Holanda, inscrita sob o nº 026
25. Comunidade Doce Mãe de Deus, inscrita sob o nº 027;
26. CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, inscrita sob o nº 028;
27. Marcenaria Vida Nova, inscrita sob o nº 029;
28. FAPAI, Fundação de Assistência e Proteção à Adolescência e a Infância, inscrita sob o nº 030;
29. BEMFAM Social – Bem-Estar Familiar no Brasil, inscrita sob o nº 031;
30. ASDEF - Associação de Deficientes e Familiares, inscrita sob o nº 032;
31. Associação paraibana de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil “Donos do Amanhã”, inscrita sob o nº 033;
32. Associação Pestalozzi da Paraíba, inscrita sob o nº 031;
33. Instituto São José/Hospital Padre Zé, inscrita sob o nº 035;
34. Associação Evangélica Sarah Kalley, inscrita sob o nº 036;
35. Associação de Idosos do Conjunto Glauce Burity, inscrita sob o nº 037;
36. AMAZONA - Associação de Prevenção a AIDS, inscrita sob o nº 040;
37. Centro de Apoio de Atividades Populares, inscrita sob o nº 042;
38. CENDAC - Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente, inscrita sob o nº 043;
39. ASA – Ação Social Arquidiocesana, inscrita sob o nº 044;
40. Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves, inscrita sob o nº 045;
41. MAANAIN – Ministério de Atendimento Assistencial Nordestino de Acampamento, inscrita sob o nº 047;
42. Vila Vicentina Julia Freire, inscrita sob o nº 048;
43. Instituição Espírita Nosso Lar, inscrita sob o nº 049;
44. CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrita sob o nº 050;
45. ACIS Associação de Cidadania e Inclusão Social, inscrita sob o nº 051;
46. Cunha Coletivo Feminista, inscrita sob o nº 052;
47. Casa da Mulher Renasce Companheira, inscrita sob o nº 053;
48. Fundação São Padre Pio de Pietrelcina, inscrita sob o nº 054;
49. IDEIAS Instituto de Desenvolvimento Integral de Associativismo Sustentável -, inscrita sob o nº 055.
50. Associação Santos Dias, inscrita sob o nº 56;
51. Centro da Mulher 8 de Março sob o nº 57;
52. Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta Pela Vida- CORDEL Vida sob o nº 58;

53. Associação das Prostitutas da Paraíba-APROS/PB, sob o nº 59;  
 54. Associação dos Moradores do Jardim Veneza- AMJAVA, sob o nº 60;  
 55. Instituto Walfredo Guedes, sob o nº 61.

Artigo 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 30/12/2014.

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
**PRESIDENTE DO CMAS-JP**  
 Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
 Presidenta do CMAS-JP

**EDITAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2015**

Convocação para a Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2015/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 47ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 30 de Dezembro de 2014.

**CONVOCA:**

Art. 1º Os representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, os representantes das entidades e organizações de assistência social e os representantes dos trabalhadores da assistência social, de âmbito Municipal, devidamente inscritas e atualizadas, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a gestão 2015 a 2017.

Calendário Eleitoral CMAS – Gestão 2015/2017	
DATA	ATIVIDADE
05 a 16/jan/2013.	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
23 de janeiro	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
30 de janeiro	Publicação no Semanário Municipal da relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados.
02 a 06/fev	Prazo para ingressar com recurso junto à comissão Eleitoral
09 a 13/fevereiro	Prazo final para julgamento de recursos.
20 de fevereiro	Prazo final para publicação no Semanário Oficial do Município o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras/es e candidatos/as e resultado do julgamento de recurso.
03 de março	Assembleia de Eleição.
10 de março	Prazo final para publicação do resultado das eleições CMAS.
12 de março	Prazo final para posse dos Conselheiros do CMAS eleitos para a gestão 2015/2017.

Art. 2º As entidades inscritas deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar o segmento a que pertencem, observados seu Estatuto e sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata, conforme Resolução CMAS n.º 073/2014.

**Parágrafo Único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.**

Art. 3º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo telefone 3218.9844, endereço eletrônico [cmaspb@yahoo.com.br](mailto:cmaspb@yahoo.com.br).

**DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM**  
**PRESIDENTE DO CMAS-JP**  
 Gestão 2013/2015  
*Dalnes Cristine Freitas Gondim*  
 Presidenta do CMAS-JP

**SEMUSB**

**EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 003/2014-SEMUSB**

O Secretário de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, tornam público que estarão abertas as inscrições para a seleção da PRIMEIRA OFICINA DE TEATRO DE FANTOCHES – EXTENSÃO DA RONDA ESCOLAR para os Guardas Cívicos Municipais de João Pessoa.

**1. Das disposições Preliminares**

1.1 – Os candidatos a PRIMEIRA OFICINA DE TEATRO DE FANTOCHES – EXTENSÃO DA RONDA ESCOLAR para os Guardas Cívicos Municipais de João Pessoa, deverão pertencer aos quadros da Guarda Civil Municipal de João Pessoa;

1.2 - Serão disponibilizadas 20 vagas, que serão distribuídas na seguinte forma:

I – Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, lotados diretamente na RONDA ESCOLAR – 15 vagas;

II – Serão reservadas cinco (05) vagas a disposição do gestor municipal.

**2. Das Inscrições**

2.1 – As inscrições estarão abertas para os Guardas Cívicos Municipais lotados na RONDA ESCOLAR e que não tenham participado de capacitação de idêntica denominação;

2.2 – O processo seletivo será realizado através da entrevista com os candidatos, visando identificar os guardas com maior perfil, habilidades teatrais e amabilidade no trato para com crianças;

2.3 – As inscrições estarão abertas no período de 29/12/2014 a 02/01/2015, no horário de 9h00 às 13h00, na sala da Diretoria de Ensino e Formação;

2.4 – A ficha de inscrição deverá ser entregue acompanhada da cópia da CNH e foto.

**3. Requisitos para inscrição**

3.1 – Pertencer ao quadro efetivo de servidores lotados na RONDA ESCOLAR da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB ou ocupar cargo comissionado da Guarda Municipal de João Pessoa/PB e SEMUSB;

3.2 – Durante a Oficina o servidor não pode estar no gozo de licença médica ou no gozo de férias regulamentares;

3.3 – O candidato deverá submeter sua inscrição à aprovação do Comandante da GCM ou Secretário da SEMUSB, sob pena de invalidação.

3.4 – Durante o Curso os participantes deverão estar uniformizados e/ou usando indumentária própria para Oficina.

**4. Do custo**

4.1 – A inscrição e a Oficina serão gratuitas;

4.2 – As despesas com deslocamento para o local da Oficina e seu retorno, assim como aquelas decorrentes de alimentação, correrão por conta de cada participante.

**5. Carga horária e horário da Oficina**

5.1 – A Oficina terá a duração de 24 horas, sendo distribuídas da seguinte forma:

- Nos dias 13, 14 e 15 de janeiro de 2015, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 horas.

**6. Data e local da Oficina**

6.1 – A Oficina ocorrerá do dia 13 a 15 de Janeiro de 2015;

6.2 – A Oficina será realizada nas dependências da Guarda Civil Municipal de João Pessoa ou local disponibilizado à época da Oficina, no horário das 08h00 às 12h00 e 13h30min às 17h30min.

**7. Das disposições finais**

7.1 – A Oficina terá participação de instrutores da GCM – CURITIBA/PR

7.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEMUSB/JP.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2014.

*GERALDO AMORIM DE SOUSA*  
**GERALDO AMORIM DE SOUSA**  
 Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 038/2014-SEMUSB, de 29 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a Primeira Oficina de Teatro de Fantoques  
– Extensão da Ronda Escolar para os Guardas Civis  
Municipais de João Pessoa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, tendo em vista a necessidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Primeira Oficina de Teatro de Fantoques – Extensão da Ronda Escolar para os Guardas Civis Municipais de João Pessoa a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de Janeiro de 2015, nas dependências da Guarda Civil Municipal de João Pessoa ou local disponibilizado à época da Oficina, no horário das 08h00 às 12h00 e 13h30min às 17h30min. Conforme cronograma abaixo:

**Dia 13/01/2015**

**Das 08:00 às 12:00 h**

- Boas vindas, apresentação dos Instrutores;
- Apresentação dos Projetos da Guarda Municipal de Curitiba;
- Histórico do Teatro de Fantoques da Guarda Municipal de Curitiba;

-Apresentação de Vídeos e Fotos.

**Das 13:30 às 17:30 h**

**-Descrição do Teatro de Fantoques de Curitiba**

- Estrutura e aquisição de materiais para formar um Teatro;
- Integrantes e veículos utilizados;
- Atribuição de cada integrante;
- Agendamento;
- Local de apresentação;
- Montagem e desmontagem de aparelhagem;
- Ficha de Avaliação do serviço prestado;
- Postura e cuidados com uso dos personagens

**Dia 14/01/2015**

**Das 08:00 às 12:00 h**

- Dinâmicas ajudam na apresentação do Teatro de Fantoques;
- Apresentação utilizando um integrante do grupo junto à equipe de Curitiba;
- Formação de Grupos para que eles confeccionem textos e apresentem uma peça.

**Das 13:30 às 17:30 h**

- Elaboração de uma Peça de acordo com o tema sugerido pelo palestrante;
- Escolha de personagens;
- Escolha de material de apoio;
- Escolha das músicas;
- Escolha dos temas.

**Dia 15/01/2015**

**Das 08:00 às 12:00 h**

- Apresentação das Peças teatrais elaboradas pelos integrantes do Curso (Oficina).

**Das 13:30 às 17:30 h**

- Apresentação das Peças teatrais elaboradas pelos integrantes do Curso (Oficina).
- Encerramento da Oficina e Certificação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data do início do curso previsto no artigo anterior.

  
GERALDO AMORIM DE SOUZA  
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 039/2014-SEMUSB, de 29 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a Primeira Oficina de Teatro de Fantoques – extensão da ronda escolar para os Guardas Civis Municipais de João Pessoa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, tendo em vista a necessidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar MANOEL PEREIRA NETO, matrícula nº 74.847-1, para atuar como Supervisor na Primeira Oficina de Teatro de Fantoques – Extensão da Ronda Escolar para Guardas Civis Municipais de João Pessoa, que será realizado no período de 13 a 15 de Janeiro de 2015, nas dependências da Guarda Civil Municipal de João Pessoa ou local disponibilizado à época da Oficina, no horário das 08h00 às 12h00 e 13h30min às 17h30min.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data do início do curso previsto no artigo anterior.

  
GERALDO AMORIM DE SOUZA  
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

Portaria nº 040/2014-SEMUSB, de 29 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a Primeira Oficina de Teatro de Fantoches – Extensão da Ronda Escolar para os Guardas Cíveis Municipais de João Pessoa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, tendo em vista a necessidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Professores/Monitores e Instrutores da Primeira Oficina de Teatro de Fantoches.

Professor	Orgão
Adão Carlos de Freitas	Guarda Municipal de Curitiba
José Eduardo Baladelli	Guarda Municipal de Curitiba
Marcelo Boza	Guarda Municipal de Curitiba

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data do início do curso previsto no artigo anterior.

  
GERALDO AMORIM DE SOUSA  
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

**FUNJOPE**

PORTARIA Nº 033/2014

Em, 23 de dezembro de 2014.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I. Nomear a **Comissão de Seleção**, de acordo com o edital nº 008/2014 referente ao **CONCURSO PARA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPAÇO MAIS CULTURA - CENTRO CULTURAL MANGABEIRA** com a seguinte composição:

- Maria Eliane da Silva, Mat. 857-5;
- Michele Almeida de Lima Lira, Mat. 908-3 (Suplente)
- Gabriela Ferreira Marques, Mat. 876-1;
- Cristiane da Silva Medeiros, Mat. 895-8; (Suplente)
- Geórgia Jales Maia Medeiros, Mat. 884-2;
- Natália Valadares Gusmão, Mat. 921-1; (Suplente)
- Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Mat. 973-3;
- Verônica Alves Calixto, Mat. 930-0; (Suplente)

II. Fica revogada a Portaria nº 032/2014

III. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**PROCON**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-JP**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 109/2014 – GAB/PROCON/JP**

João Pessoa, 30 de dezembro de 2015

Referência: **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AUDIÊNCIAS NO PROCON-JP**

O Secretário Geral da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-JP, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento aos termos da Portaria nº 656/14/SEAD, **RESOLVE** que:

1º - As audiências designadas para o dia 31/12/2014 serão reagendadas para data posterior, haja vista a determinação de ponto facultativo nas repartições municipais, não havendo, por essa razão, expediente no PROCON/JP.

2º - As partes serão intimadas das novas datas na forma estipulada em lei.

Publique-se o presente expediente, afixando-o nas portas do Cartório, da entrada do SAC, Fiscalização e providenciando sua divulgação no Semanário Oficial do Município.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2014

  
HELTON RENÉ  
SECRETÁRIO GERAL – PROCON-JP

## EMLUR

RELACÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNALS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEIS 6.811/91 DO R.L.U. E A.L.C. 07/95 DO CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

## MÊS DE DEZEMBRO II/2014

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
024174/14	19/12/2014	Luiz Alves de Souza	074580-4
20859/14	07/11/2014	Emerson C. de Albuquerque	095764-0
024172/14	16/12/2014	Marcos Antonio do Carmo Moura	113391-8
021839/2014	10/12/2014	Paulo Sérgio de Pia	211944-7
17464	04/12/2014	Rosiris Meira de Menezes Milanez Pinto	028528-5
19921/14	28/11/2014	Genival Monteiro da Franca	088790-1
19926/14	04/12/2014	Vertical Engenharia e Incorporações Ltda	091282-4
024173/14	15/12/2014	Francisco Vieira de Andrade	095117-0
17996	04/12/2014	Rosette Meira de M. Justa	028529-3
17997/14	04/12/2014	Rosette Meira de M. Justa	028530-7
16341/14	07/11/2014	CPL Construtora Pirâmide	090935-1
16327	16/10/2014	Francisco Bandeira Rodrigues	099498-7

  
 Hilson Pereira Meito  
 Matr. 53.235-0  
 CRIADOR/DIR  
 EMLUR

## EXTRATO

## EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-112/2014

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 09030/2014/SEDEC, referente ao Pregão Presencial nº. 09022/2014, da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de João Pessoa – SEDEC.

**Objeto:** Aquisição de material elétrico, hidráulico e alvenaria, destinado ao Departamento de Manutenção e Bens da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Triunfo Construções Ltda – EPP.

**Processo nº.:** 2014/093455 (DEMAN/SEAD).

**Signatários:** Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, pela Secretaria de Administração e o Sr. Caio Henrique Cavalcanti, pela firma Triunfo Construções Ltda – EPP, CNPJ: 07.807.909/0001-03.

**Recursos Financeiros:** -16.101.04.122.5001.2174 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

**Valor Unitário:** Item 42 – R\$ 90,65 (noventa reais e sessenta e cinco centavos), Item 44 – R\$ 69,26 (sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), Item 45 – R\$ 90,65 (noventa reais e sessenta e cinco centavos), Item 47 – R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos), Item 82 – R\$ 17,31 (dezesete reais e trinta e um centavos), Item 145 – R\$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos), Item 150 – R\$ 16,81 (dezesesseis reais e oitenta e um centavos), Item 151 – R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos), Item 152 – R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), Item 156 – R\$ 21,75 (vinte e um reais e setenta e cinco centavos), Item 159 – R\$ 48,46 (quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), Item 160 – R\$ 56,37 (cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), Item 161 – R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), Item 165 – R\$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos), Item 166 – R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos), Item 236 – R\$ 32,63 (trinta e dois reais e sessenta e três centavos), Item 260 – R\$ 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), Item 262 – R\$ 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), Item 268 – R\$ 79,11 (setenta e nove reais e onze centavos), Item 273 – R\$ 80,00 (oitenta reais), Item 280 – R\$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos), Item 281 – R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos), Item 285 – R\$ 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), Item 294 – R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos), Item 295 – R\$ 116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos), Item 299 – R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), Item 300 – R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos), Item 303 – R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), Item 304 – R\$ 17,66 (dezesete reais e sessenta e seis centavos), Item 308 – R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos), Item 312 – R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), Item 335 – R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos), Item 346 – R\$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos), Item 364 – R\$ 132,47 (cento e trinta e dois reais e e quarenta e sete centavos).

**Valor Global:** R\$ 41.763,75 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014.

  
 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário de Administração

**EXTRATO Nº 316/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2014 DO CONTRATO Nº 295/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA, REFERENTE AOS ITENS 14, 38, 47,75 E 81, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142/2010 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2010, REFERENTE AO PROCESSO Nº 19.000.007.127.2010, DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são os seguintes:

## ORDINÁRIO

Classificação Funcional Programática:

- 13.103.10.122.5001.2603 – Serviços Administrativos- Manter e implementar os serviços administrativos gerais da SMS-JP;

## SUS

- 13.301.10.302.5005.4280 – CHMGTB- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity;

- 13.301.10.302.5005.4290 – HMSI- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- 13.301.10.302.5005.4279 – HMV- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

- 13.301.10.302.5413.4237 – MAC AMBULATORIAL- Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa (Cais);

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287- Atenção Básica- Manter e implementar as ações de atenção e assistência no âmbito da atenção básica;

- 13.301.10.302.5005.4281 – ICV- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Instituto Cândida Vargas;

- 13.301.10.302.5005.4277 – RESM/PASM- Implementar e manter os serviços da rede psicossocial de média e alta complexidade- Mac- nos âmbitos ambulatorial e hospitalar, no município de João Pessoa;

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

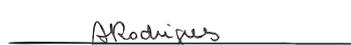
O presente Aditivo terá vigência **por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **30 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57, inciso II, parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93. Nada obstante, considerando as razões apresentadas no parecer jurídico nº 444/2014, poderá a Administração rescindi-lo antes, sem ônus, caso reste demonstrada a vantagem na subscrição de novo contrato que emanará de certame licitatório em tramitação.

**As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2014

  
 MÔNICA RODRIGUES ALVES  
 Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 490/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2014 DO CONTRATO Nº 021/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**OBJETIVO:** Acrescentar à Cláusula:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

**ORDINÁRIOS**

- Classificação Funcional Programática 13.103.10.122.5001.2604 – Transporte- Manter e implementar os serviços de transportes da SMS- JP;

**SUS**

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4252 – PSF- Manter e implementar as atividades de atenção e assistência à saúde-desenvolvidas pelas equipes de saúde da família;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.304.5397.2792 – Vigilância Sanitária- Manutenção e implementação das ações de vigilância sanitária e gerenciamento de risco;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.542.5033.2066 – Vigilância Ambiental- Manutenção e implementação das ações de vigilância ambiental em João Pessoa;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.301.5005.4287 – Atenção Básica- Manter e Implementar as ações de atenção e assistência no âmbito da atenção básica(distritos);

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.305.5033.2059 – Vigilância Epidemiológica- Prevenção e Controle de doenças;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4280 – CHMGTB- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcio Burity;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.331.5407.2859- CEREST- Manutenção e implementação das ações do Centro de Referência de Saúde do Trabalho;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4281 – ICV- Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Instituto Cândida Vargas;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – Manter e implementar os serviços média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.124.5414.2873 – Regulação e Auditoria- Manter e implementar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços de saúde;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5005.4290-HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.305.5033.2064 – PAM – Plano de ações e metas para o controle das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;

- Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5413.4237 – MAC AMBULATORIAL- Manter e Implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa (CAIS);

- **Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

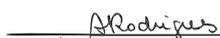
O presente aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir de 02 de janeiro de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se conveniente para as partes, conforme faculta o art. 57, II, da Lei de Licitações.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** CAVALCANTE & DILORENZO LTDA

**DATA DA ASSINATURA:** 17.12.2014

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº. 495/2014 TERMO ADITIVO Nº 04/2014 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 01/2011 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA PARAÍBA.**

**CONVENIENTES:** Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o INSTITUTO DO CORAÇÃO DA PARAÍBA – CNPJ nº. 07.9363290001/08  
**IGEM:** Processo nº 20.762/2014

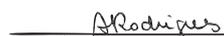
**OBJETIVO:** Alterações das Cláusulas:

**CLÁUSULA NONA**

**Este termo vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.**

**Remanescem as demais cláusulas e termos inalterados, razão pela qual subscrevem as partes convenientes este em 5 (cinco) vias com igual teor.**

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2014

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 496/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2014 DO CONTRATO Nº 102/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ORDINÁRIOS**

Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603 – Serviços Administrativos- Manter e implementar os serviços administrativos gerais da SMS-JP;

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 – Manutenção e implementação das ações de vigilância epidemiológica;

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.331.5407.2859 – Cerest- Manutenção e implementação das ações do Centro de referência de saúde do Trabalhador;

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2064 – PAM- Plano de ações e metas para o controle de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;

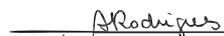
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39- Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O presente Aditivo terá vigência por **até 31 de dezembro de 2015**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO (A):** CLASSE A – SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES  
**DATA DA ASSINATURA:** 30.12.2014

  
MÔNICA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 02/12. **Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social, e COMPECC - ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Execução das obras de infraestrutura na comunidade Saturnino de Brito **Valor:** Acréscimo ao valor originário de R\$ 24.633.153,53 (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), da quantia de R\$ 2.280.595,49 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais, e quarenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 26.913.749,02 (vinte e seis milhões, novecentos e treze mil, setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos). **Data de assinatura:** 30/12/2014; **Observações:** Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

  
Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima  
Secretária Municipal de Habitação Social

## EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 00004/2014.

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09013/2014, referente ao Pregão Presencial nº. 09004/2014, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa-PB.

**Objeto:** Aquisição e instalação de Equipamentos de Segurança Eletrônica, destinada à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana- SEMOB.

**Item 01:** Kit contendo: 01 DVR Standalone 16 Canais 480fps; 01 HD sata de 1tb; 16 Câmeras de Segurança Infra Vermelho 30 metros; 01 Fonte de Alimentação 12v / 10 Amperes; 01 TV LCD 32 Polegadas para Monitoramentos; 08 Peças de cabo Coaxial 4mm Bipolar; 01 Cabo paralelo 2x2; 32 Conectores BNC; e 16 Conectores P4. **Quantidade: 02 (dois)**

**Item 03:** Kit contendo: 01 Central de Alarme Monitorada com 18 zonas e comunicação via linha telefônica, GPRS e Ethernet; 01 Teclado com visor LCD; 01 Sirene Selada 7A; 08 Sensor IVP Digital PET IMUNIT; 02 Peça de CABOP CCI 03 PARES BITOLA 0,5. **Quantidade: 03 (Três)**

**Partes:** Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana-SEMOB e a empresa AW Comércio Tecnologia e Segurança Ltda.

**Processo nº.:** 2014/123208 (DIAD/SEMOB).

**Signatários:** Sr. Roberto S. Pinto, pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana e o Sr. Hugo Pereira de Assis Wanderley, pela empresa AW Comércio Tecnologia e Segurança Ltda.

**Recursos Financeiros:** 15.122.5001.2041.4.4.90.52

**Valor Unitário:** Item 01 – R\$ 12.080,00 (Doze mil e oitenta reais) e Item 03 – R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)

**Valor Total:** R\$ 32.410,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e dez reais).

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2014.



Roberto S. Pinto  
Superintendente

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04-076/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2014

As dez dias do mês de dezembro do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012 e nº 1682/2012-SEAD, de 10/08/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04-076/2014, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**VENCEDOR:** UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA

**CNPJ:** 17.318.988/0001-34 **Fone/Fax:** (83) 8802 6103 / 3268 0272

**END.:** Rua 24 de Junho, 297, Galpão, Renascer - Cabedelo/PB CEP: 58310-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
6	1020208000	CABO DE ALUMÍNIO C/SUPORTE PLÁSTICO P/MOP ÚMIDO	PRIME P	UND	20	R\$ 27,50
8	1120203001	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA PAPEL	POLYUTIL	UND	40	R\$ 2,10
10	1090703019	CORDÃO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO C/100 M (FITILHO)	SÃO JOÃO	ROLO	50	R\$ 5,30
12	1110220020	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA EM AÇO INOX C/CABO PLÁSTICO MED 13CM APROX.	LYKE	UND	30	R\$ 1,05
13	1110220007	TESOURA UNIVERSAL EM AÇO INOX MED APROX. 21CM C/CABO EM POLIPROPILENO ANATOMICO (NORMAS ABNT)	LYKE	UND	30	R\$ 3,30
14	1120203005	COPO DESCARTAVEL P/AGUA C/180 ML _PCT C/100 UND (NORMA NBR)	COOBRAS	PAC	4100	R\$ 1,99
15	1120203026	COPO DESCARTAVEL P/CAFE C/50 ML _PCT C/100 UND (NORMA NBR)	COOBRAS	PAC	2500	R\$ 1,07
18	1020104034	DESINFETANTE PERFUMADO LAVANDA _EMB. PLÁSTICA C/ 500 ML (NORMA ANVISA/MS)	ORIENTAL	UND	600	R\$ 0,86
23	1020116080	PASTILHA SANITÁRIA PERFUMADA (LAVANDA). (REGISTRO ANVISA/MS)	OURO BRILHO	UND	1000	R\$ 0,59
24	1020119141	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO FRAGRÂNCIA ERVA-DOCE COM 01 LITRO. (REGISTRO ANVISA/MS)	PREMISSIE	UND	150	R\$ 2,70
29	1020204010	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL (FRAGRÂNCIA VARIADA) - 400ML (REGISTRO ANVISA/MS)	BASTON	UND	120	R\$ 4,90
30	1020105013	ESPONJA PARA PRATO DUPLA FACE - 108X69 X20MM (MÍN)	BAKANINHA	UND	200	R\$ 0,27
31	1120406003	FOSFOROS - MAÇO COM 10 CAIXAS DE 40 PALITOS	ZEBRA	MAÇO	45	R\$ 1,30
35	1020109004	INSETICIDA AEROSOL SEM CHEIRO. (REGISTRO ANVISA/MS)	BASTON	UND	20	R\$ 4,00
36	1300504002	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO	NOBRE	UND	35	R\$ 20,00
37	1220304001	DISPENSADOR PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	NOBRE	UND	25	R\$ 20,50

39	1020119054	SABAO EM TABLETE GLICERINADO C/200G (UND). (REGISTRO ANVISA/MS)	COMODORO	UND	50	R\$ 0,56
46	1020116073	PLACA PERFUMADA PARA MICTÓRIO.	NOBRE	UND	50	R\$ 2,90
48	1120407010	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO (VAZAO EM PRESSAO)	INVICTO	UND	5	R\$ 24,00
50	1120212007	LIXEIRA PLÁSTICA, TELADA, PARA PAPEL	POLYUTIL	UND	40	R\$ 2,30
54	1020216007	PAPEL TOALHA FARDO C/ 1000 FOLHAS - INTERFOLHADO C/3 100% FIBRAS NATURAIS.	PÉTALAS	FARDO	360	R\$ 6,15
59	1020104065	DESINFETANTE LÍQUIDO BOMBONA COM 05 LITROS CONCENTRADO, BACTERICIDA, BIODEGRÁVEL, PRONTO PARA USO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ ANVISA, CRO DO QUIMICO RESPONSÁVEL.	AUDAX	UND	1000	R\$ 7,32
62	1020109003	INSETICIDA (MULT INSETICIDA) AEROSOL, CONTRA INSETOS EMB. 300ML. (REGISTRO ANVISA/MS)	BASTON	UND	50	R\$ 3,85
63	1020112037	LIMPA VIDROS LÍQUIDO, C/ PULVERIZADOR - 500ML (REG. ANVISA)	LIMPEM	UND	300	R\$ 4,70
69	1020103038	CLORO LÍQUIDO P/ LIMPEZA _EMB. C/ 01 LITRO (NORMA ANVISA/MS)	AUDAX	L	1000	R\$ 2,00
70	1020103062	CLORO PURO P/LIMPEZA - EMB 05 LITROS. (REGISTRO ANVISA/MS)	AUDAX	UND	1100	R\$ 9,70
72	1029904001	DESODORIZADOR PARA CARROS - EMBALAGEM COM MÍNIMO 60G	MIL MILHAS	UND	50	R\$ 4,00
74	1020116005	PASTILHA SANITÁRIA - 40G, EMBALAGEM INDIVIDUAL (REGISTRO MS)	OURO BRILHO	UND	1000	R\$ 0,75
75	1020119030	SABONETE LÍQUIDO (01 LITRO). (REGISTRO ANVISA/MS)	LIMPEM	UND	340	R\$ 2,50
79	1080313022	MÁSCARA DESCARTAVEL COM 03 CAMADAS E DUPLA FACE TIPO CIRÚRGICA COM ELÁSTICO - CAIXA C/100 UND	DESCARPAC	CX	5	R\$ 7,00
85	1020119167	SABAO EM TABLETE GLICERINADO COM 200G (KG). (REGISTRO ANVISA/MS)	COMODORO	KG	50	R\$ 2,78
89	1020104075	DESINFETANTE COM EMBALAGEM DE 2 LITROS. (REGISTRO ANVISA/MS)	SHERON	UND	240	R\$ 2,00
91	1020105055	ESPANADOR DE NYLON COM CABO DE 30 CM	BRASIL	UND	50	R\$ 3,00
98	1020116041	PASTILHA SANITÁRIA COM SUPORTE EM PLÁSTICO - 35G. (REGISTRO ANVISA/MS)	OURO BRILHO	UND	150	R\$ 0,74
105	1020112059	LUBRIFICANTE WHITE LUB	BASTON	UND	100	R\$ 3,95

**VENCEDOR:** COMERCIAL MEDEIROS LTDA

**CNPJ:** 04.654.716/0001-63 **Fone/Fax:** (83) 3238 4362

**END.:** Rua Olívia de A. Sena, 79, Mangabeira Vii - João Pessoa/PB CEP: 58058-070

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
2	1020116058	PANO DE CHÃO ALVEJADO (SACO INTEIRO), CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO CRU - 100% ALGODÃO, LAVADO (ALVEJADO), ISENTO DE RASGOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR A SUA UTILIZAÇÃO (TIPO SACO DE AÇÚCAR - INCORPADO), DEVERÁ APRESENTAR BORDAS DEBRUADAS A PONTO OVERLOCK OU BARREADAS, O PANO DEVERÁ TER UM FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES MÍNIMAS: 60 X 80 CM.	SÃO CRISTOVÃO	UND	370	R\$ 1,60
38	1020102041	GUARDANAPO DE PAPEL: ABSORVENTE, FOLHA DUPLA PICOTADA, CAIXA COM 50 PACOTES	CHEFF	CX	100	R\$ 16,12
51	1090420005	TOALHA BRANCA P/MAOS 100% ALGODAO 50 X 80 CM APROX.	SÃO CRISTOVÃO	UND	50	R\$ 3,80
52	1020116091	PAPEL HIGIENICO COM 300 METROS (NEUTRO) FARDO COM 8.	LORD	FARDO	1000	R\$ 17,29

**VENCEDOR:** TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ:** 05.449.553/0001-40 **Fone/Fax:** (81) 3257 1179 / 3251 4927

**END.:** Av. Estância, 405, Areias - Recife/PE CEP: 50781-130

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
1	1020101003	AGUA SANITÁRIA _EMB C/01 LITRO - (NORMA ANVISA/MS)	OLIMPO	UND	1270	R\$ 0,89
22	1020104018	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - 500ML. (REG. ANVISA/MS)	AJÚ	UND	200	R\$ 0,83
32	1020212016	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA	VOLK	PAR	40	R\$ 2,05
41	1020116097	PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO	BRUXAXÁ	UND	20	R\$ 2,27
45	1120405073	EBULIDOR GRANDE (MERGULHÃO)	RESCIVAL	UND	10	R\$ 32,30
47	1120406030	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE Nº 103. (CX C/40 UND)	MALU	CX	30	R\$ 1,89
49	1020102024	POLIDOR DE ALUMÍNIO, COMPOSTO POR TENSIOATIVO AMÔNICO, ACIDULANTE, TENSIOATIVO NÃO IÔNICO, PRINCÍPIO ATIVO ÁCIDO SULFÔNICO, 500ML, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO. (REGISTRO ANVISA/MS)	ORIENTAL	UND	10	R\$ 1,00
56	1029912003	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTIUSO) - EMB 500ML. (REGISTRO ANVISA/MS)	WORKER	UND	1000	R\$ 1,63

57	1020101039	AGUA SANITARIA DE 2 LTS. (REGISTRO ANVISA/MS)	OLIMPO	UND	1000	R\$ 1,75
58	1020101007	ALCOOL ETILICO GARRAFA PLASTICA DE 500 ML A 92% (MÍNIMO). (REGISTRO ANVISA/MS)	SANTA CRUZ	UND	980	R\$ 2,15
61	1120207005	GUARDANAPO ( 21 X 23 )CM _PCT C/ 50 UNID.	AMÉRICA	PAC	30	R\$ 0,37
65	1020218006	RODO DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA	BRUXAXÁ	UND	160	R\$ 3,36
68	1020202013	BALDE PLASTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 200 LITROS.	MERCOPLAS	UND	50	R\$ 100,00
76	1089919007	SACO PARA EXUMACAO - BRANCO LEITOSO 50 X 70CM.	RECIPLASTIC	UND	20000	R\$ 0,61
77	1020105040	ESPONJA DUPLA FACE GROSSA.	SCOTH	UND	50	R\$ 0,68
78	1020104024	DETERGENTE LIQUIDO - C/500 ML (REG. ANVISA/MS)	AJÚ	UND	100	R\$ 0,80
81	1120201043	LUVA BORRACHA: MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO MEIO BRAÇO: CURTO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PALMAS E DEDOS ANTIDERRAPANTES. FORMATO: ANATOMICA, COR: AZUL, TAMANHO: M. REVESTIMENTO INTERNO: FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERFEITA SENSIBILIDADE TÁTIL, RESISTENTES E DURÁVEIS. APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - C.A: 13.336.	VOLK	PAR	40	R\$ 2,12
82	1020101030	ALCOOL GEL GARRAFA COM 500ML (REGISTRO ANVISA/MS)	PILARES	UND	50	R\$ 2,95
87	1020222037	VASSOURA DE NYLON COM CABO	BRUXAXÁ	UND	50	R\$ 3,98
88	1020222013	VASSOURA EM NYLON C/ CABO EM MADEIRA	BRUXAXÁ	UND	50	R\$ 3,98
93	1020112024	LIMPA PNEU	UNIVERSAL	UND	100	R\$ 3,35

**VENCEDOR:** MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
**CNPJ:** 12.711.139/0001-22 **Fone/Fax:** (83) 3043 0686 / 3603 1147  
**END.:** Av. Cruz das Armas, 2327, Cruz das Armas - João Pessoa/PB CEP: 58085-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
3	1020202005	RODO EM PLÁSTICO, LINHA PROFISSIONAL, BASE EM POLIPROPILENO E ELEMENTO SECANTE EVA. DIMENSÕES MÉDIAS: ALTURA DO ELEMENTO SECANTE: 3,5CM, ESPESSURA DO ELEMENTO SECANTE (DOBRADO): 0,5X2CM; BASE: 45CM; CABO: 1,20M (MÍNIMO)	BRASIL	UND	40	R\$ 4,50
4	1120202045	BALDE PLASTICO P/ LIMPEZA COM ALÇA 15 LITROS.	POLYUTIL	UND	50	R\$ 3,30
5	1120202050	BALDE PLASTICO P/ LIMPEZA, COM ALÇA, CAP. 20 LITROS	POLYUTIL	UND	30	R\$ 5,90
17	1020112022	LUSTRA MOVEIS - EMBALAGEM COM 200 ML	AUDAX	UND	100	R\$ 1,40
66	1020202009	VASSOURÃO, BASE EM PLÁSTICO, CERDAS EM PET. DIMENSÕES MÉDIAS: BASE: 30CM; ALTURA DAS CERDAS: 10,5CM; CABO: 1,20M (MÍNIMO)	BRASIL	UND	300	R\$ 9,90
67	1120202088	BALDE PLÁSTICO CAP 15 LITROS C/ALÇA	POLYUTIL	UND	25	R\$ 3,30

**VENCEDOR:** JSB DISTRIBUIDORA LTDA  
**CNPJ:** 16.893.935/0001-30 **Fone/Fax:** (83) 8884 5835  
**END.:** Rua Elias Pereira de Araújo, 80, Mangabeira - João Pessoa/PB CEP: 58056-010

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
27	1020119079	SACO PARA LIXO DE 60 LITROS PCT C/100 UNIDADES. (NORMAS NBR)	TA LIMPO	PAC	100	R\$ 7,08
33	1020116071	PAPEL HIGIENICO BRANCO - ROLO C/500 MT (FARDO C/08 UNID) - 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS.	LORD	FARDO	1040	R\$ 35,75
42	1020116046	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO MACIO SEM PERFUME COM 30 METROS _PCT C/04 UNIDADES - NORMAS NBR.	DAMA	PAC	120	R\$ 3,05
71	1020104029	DESINFETANTE LIQUIDO C/1000 ML. (REGISTRO ANVISA/MS)	SHERON	UND	1240	R\$ 1,21

**VENCEDOR:** CRISTAL COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
**CNPJ:** 09.033.742/0001-98 **Fone/Fax:** (83) 3233 0618  
**END.:** Av. B. Rohan, 378, Centro - João Pessoa/PB CEP: 58000-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$
7	1120203049	CESTO DE LIXO EM PLASTICO P/ BANHEIRO COM TAMPA E PEDAL	ARQPLAST	UND	220	R\$ 11,80
21	1020106002	FLANELA - 50 X 40 CM (100% ALGODÃO)	MC	UND	650	R\$ 0,98
26	1020119031	SACO PLASTICO PARA LIXO 40 LITROS _PCT C/100 UNID - (NORMAS NBR)	DONAPACK	PAC	2100	R\$ 5,05
28	1020119068	SACO PLASTICO PARA LIXO 100 LITROS _PCT C/100 UNID - (NORMAS NBR)	DONAPACK	PAC	400	R\$ 12,50
84	1020212013	LUVA DE BORRACHA P/ PROTECAO DAS MAOS - CANO LONGO.	KAL	PAR	50	R\$ 2,48
90	1020105054	ESCOVA SANITÁRIA	DO LAR	UND	50	R\$ 2,68
96	1020216014	PÁ DE ALUMINIO C/CABO LONGO	DO LAR	UND	50	R\$ 2,65
97	1020216002	PA EM PLASTICO PARA LIXO	DO LAR	UND	50	R\$ 1,90
103	1020102062	BALDE PLÁSTICO	ARQPLAST	BALDE	80	R\$ 2,24

**CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA II – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEMUSB	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
2.1.2	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
2.1.3	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.1.4	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 04-076/2014, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
  - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário

Sally este sumo da s. im

UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA  
 CNPJ: 17.318.988/0001-347

MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTD.  
 CNPJ: 12.711.139/0001-22

COMERCIAL MENEZES LTDA  
 CNPJ: 04.654.716/0001-63

JSB DISTRIBUIDORA LTDA  
 CNPJ: 16.893.935/0001-30

TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA  
 CNPJ: 05.449.553/0001-40

CRISTAL COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
 CNPJ: 09.033.742/0001-98

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-037-2014**

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-0376/2014**, por parte da SEDEC, referente à locação de imóvel destinado à instalação da **TV CIDADE DE JOÃO PESSOA**, localizado na Rua Estevão Gerson Carneiro da Cunha, nº. 145, Água Fria, nesta Capital-PB, em favor de **F&C PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.891.441/0001-44, representada pelos sócios o Sr. Fernando Carneiro da C. Filho, CPF nº 207.069.014-87, Sra. Anna Catharina M. Carneiro da C. Florêncio, CPF nº 768.402.204-00 e Sra. Catharina Magliano Carneiro da Cunha, CPF nº 436.818.244-87, no valor mensal de R\$ 1.270,44 (mil duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 15.245,28 (quinze mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro nos artigos 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, de acordo o Parecer nº. 0528/2014 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 637/2014 exarado pela GS/CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2014/058321.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-038/2014**

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-038/2014**, referente à locação de imóvel, por parte da SEDES, destinado ao funcionamento da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA FEMININA**, localizada na Av. Frei Martinho, nº 324. Jaguaribe, nesta Capital-PB, em favor de **JOSÉ ERIVAN LACERDA**, portador do CPF nº 177.019.614-53, no valor mensal de R\$ 3.965,00 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 47.580,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 8.666/93, no seu art.24, inc. X e de acordo o Parecer nº. 534/2014 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº 534/2014 exarado pelo GS/CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2014/038589 e 2014/123487.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração